

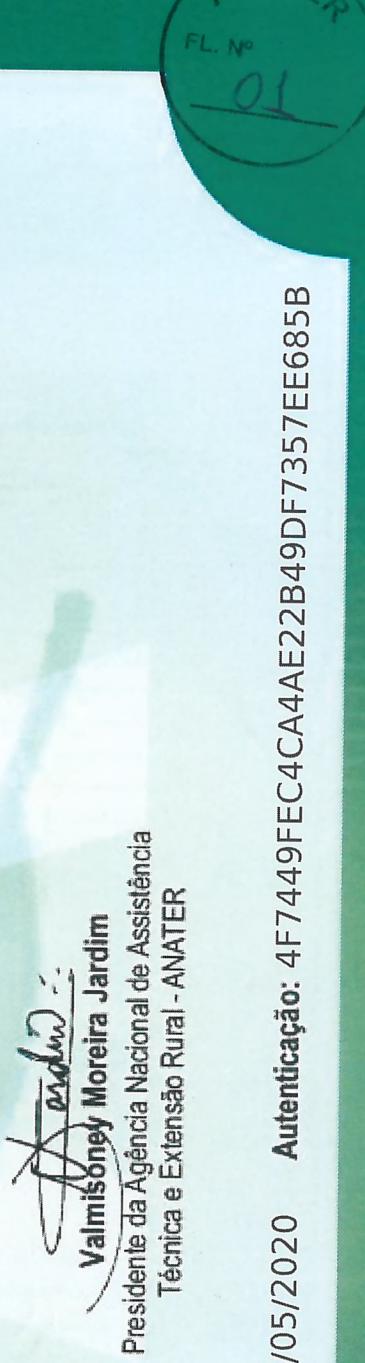
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE ATER

CREDENCIAMENTOº: 13640-115

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

CNPJº 05.371.711/0001-96 foi credenciado(a) como prestador(a) de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, no Estado da(o) Ceará , de acordo com a Lei Nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013; o Decreto Nº 8.252, de 26 de maio de 2014; e a Resolução do Conselho de Administração da Anater Nº 004/2017, e baseado nas informações e documentos fornecidos pela entidade supracitada perante o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado

Brasília-DF, 25/05/2017





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

TERMO DE ADESÃO

O Estado do Ceará, com sede na Avenida Barão de Studart, 505, Fortaleza-CE CEP: 60120-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 07.954.980/0001-79, neste ato representado pelo seu Governador, Camilo Sobreira de Santana., CPF nº 289.585.273-15, adere ao Pacto Nacional pela Ater, que se constitui em compromisso público para fortalecimento da ATER e possibilita as entidades integrantes da Administração Pública aderente celebrarem parceria com a ANATER visando definir prioridades articuladas e integradas, coordenar ações e estratégias que visem o fortalecimento e a qualificação dos serviços da ATER.

O presente Termo tem vigência a partir da sua assinatura e poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

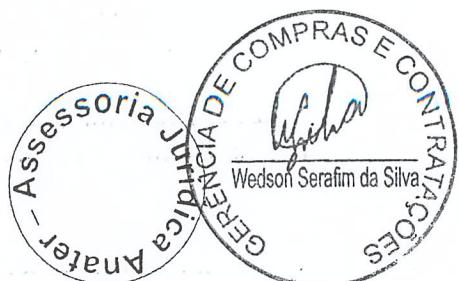
Eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 18, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Brasília/DF, 12 de julho de 2017.

[Signature]
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Governador do Estado do Ceará

[Signature]
JOÉ RICARDO RAMOS ROSENQ
Secretário Especial de Agricultura Familiar e
do Desenvolvimento Agrário





OF.PRESI 128/2018

Fortaleza, 15 de maio de 2018

Senhor Presidente.,

Cumprimentando-o, em anexo enviamos a V.Sa. o Plano de Trabalho do contrato de ATER mais Gestão do Estado do Ceará.

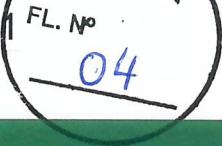
Atenciosamente,


ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM
Presidente

Ao Senhor
WALMISONEY MOREIRA JARDIM
Presidente da ANATER
BRASÍLIA-DF

Av. Bezerra de Menezes, 1900 - 60.325-901 - Fortaleza-Ceará
Fone: (85) 3101.2416 - Fax: (85) 3101.2429
Email: emater@ematerce.ce.gov.br





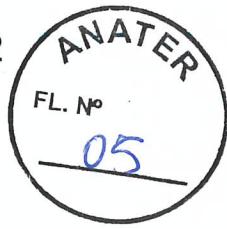
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PLANO DE TRABALHO MAIS GESTÃO

Empresa de Assistência e Extensão Rural do
Ceará - EMATERCE

AGOSTO 2018





ESTRUTURA GESTORA

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ANATER)

Presidente

Valmisioney Moreira Jardim

Diretor Técnico

José Maria Pimenta Lima

Diretor Administrativo

Ricardo Peres Demichelli

Diretor de Transferência de Tecnologia

Cleber Oliveira Soares

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL O CEARÁ - EMATERCE

Proponente

Camilo Sobreira de Santana

Governador do Estado do Ceará

José Teixeira de Souza

Secretário do Desenvolvimento Agrário

Antônio Rodrigues de Amorim

Presidente da Ematerce

Emanuel Itamar Lemos Marques

Diretor Técnico da Ematerce

Inácio Mariano da Costa





Diretor Administrativo/Financeiro da Ematerce

Equipe de Elaboração da Proposta

Antônio Gomes Vieira Júnior – Engº Agrônomo/Pedagogo

Antônio Tarciso Coelho Pinto - Engº Agrônomo

Francisco Amairton Rodrigues Holanda – Engº Agrônomo

Itamar Teixeira Bezerra – Engº Agrônomo

José Sérgio Silva Lima - Engº Agrônomo

Marluce Sobreira Guedes – Engª Agrônoma

Equipe de Apoio

Francisco Paes Pinheiro – Engº Agrônomo

José William Aquino de Sousa - Engº Agrônomo/Economista

Odair José Facundo Oliveira – Analista de Sistemas





1.1. Nome da Entidade		
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE		
1.2. CNPJ		
05.371.711/0001-96		
1.3. Endereço completo		
Av. Bezerra de Menezes, 1900		
Cidade	UF	CEP
Fortaleza	Ceará	60.325-001
Fone	Fax	Homepage
(85) 3101 2416	(85) 31012427	www.ematerce.ce.gov.br
E-mail		
ematerce@ematerce.ce.gov.br		
Dirigente Responsável		
Antônio Rodrigues Amorim – Presidente		
CPF	RG	
163.496.443-87	2008658005-6/SSPDS-CE	
Formação Profissional	E-mail	
Contador	amorim.rodriguas@ematerce.ce.gov.br	
1.4. Nº do credenciamento no SGA		
UF do credenciamento	Entidade credenciadora	
Ceará	Secretaria Especial do Desenvolvimento Agrário – SEAD	
Dados Bancário		
Banco:	Ag.	C/C





Sumário

01. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA	6
02. INTRODUÇÃO	8
03. JUSTIFICATIVA	10
04. OBJETO	13
05. CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO	13
06. OBJETIVOS	14
07- INDICADORES DE RESULTADOS	18
08. METODOLOGIA	19
09. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS	20
10. PLANEJAMENTO	28





01. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Breve histórico da entidade executora de Ater.

Fundada em 16 de fevereiro de 1954, o Serviço de Extensão Rural do Ceará recebeu, inicialmente, a denominação de Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural (Ancar). Naquele ano, os trabalhos de campo começaram pelos municípios de Maranguape, Redenção e Quixadá.

Em 1976, o Governo do Estado criou, com a aprovação da Lei 10.029, de 06 de julho daquele ano, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (Ematerce).

A Ematerce é um órgão público estadual, de direito privado, de conformidade com a Lei

6.404/76 e 13.303/2016, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará (SDA).

MISSÃO

Contribuir para o desenvolvimento sustentável da Agropecuária do Estado do Ceará, através da utilização de processos educativos na construção de conhecimentos pelos extensionistas, agricultores e suas organizações, que assegurem a geração de emprego e renda no meio rural.

VISÃO

A Ematerce tem como visão o desenvolvimento sustentável da agricultura de base familiar, a busca pela obtenção de resultados, a visão do agronegócio familiar e o estabelecimento de parcerias. De acordo com esses princípios, a Ematerce busca a profissionalização rural e a consequente melhoria da qualidade de vida dos agricultores cearenses. Para tanto, a Empresa traçou as seguintes estratégias: divulgar e executar com excelência, as políticas governamentais para o setor agrícola do Estado do Ceará; elevar a escala de negócios dos produtores de base familiar; melhorar o perfil da Agricultura Familiar no Estado do Ceará.





Apresentação da Experiência da Entidade Executora de Ater

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Ematerce, desde seus primórdios, atua no assessoramento aos agricultores e agricultoras familiares, como também às suas entidades representativas, tais como as associações e cooperativas da Agricultura Familiar. Esse assessoramento sempre focou no aumento da produção e produtividade das atividades produtivas dos beneficiários e no fortalecimento das suas entidades representativas, em especial no que se refere a sua organização e a busca de inserção em políticas públicas ofertadas pelas esferas municipais, estadual e federal.

A retomada da ação da Ematerce no segmento do cooperativismo foi implementada a partir de

2014 com a celebração de um Termo de Cooperação entre a Ematerce e Organização das Cooperativas das Brasileiras (OCB), agora, já no quarto ano do referido Termo de Cooperação, podemos dizer que os resultados já começam a surgir de maneira mais promissora com o atingimento dos objetivos propostos.

As ações desenvolvidas pela Ematerce no referido Termo de Cooperação estão focadas na prestação de assistência técnica e extensão rural aos cooperados, em especial às suas áreas de produção e apoiadas nos processos de organização do quadro social, enquanto os processos econômico, financeiro e jurídico ficaram na responsabilidade da equipe técnica da OCB/CE.

Essa experiência teve início com 07(sete) cooperativas e hoje está sendo realizada com 14(quatorze) cooperativas, às quais queremos incluir nesta nossa proposta.



Apresentação da Estrutura Física e Operacional

A Ematerce conta com 71(setenta e um) Centros de Atendimentos, 98(noventa e oito) Postos Avançados, 18(dezoito) Escritórios Regionais, 3(três) Centros de Treinamentos e 1(um) Centro Gerencial, localizados em todo território cearense, cobrindo todos os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios do Estado do Ceará. Todas as Unidades Operativas dispõem de veículos, computadores interligados em rede, impressoras, projetores multimídias, prédios próprios e alugados e outros equipamentos e materiais permanentes.

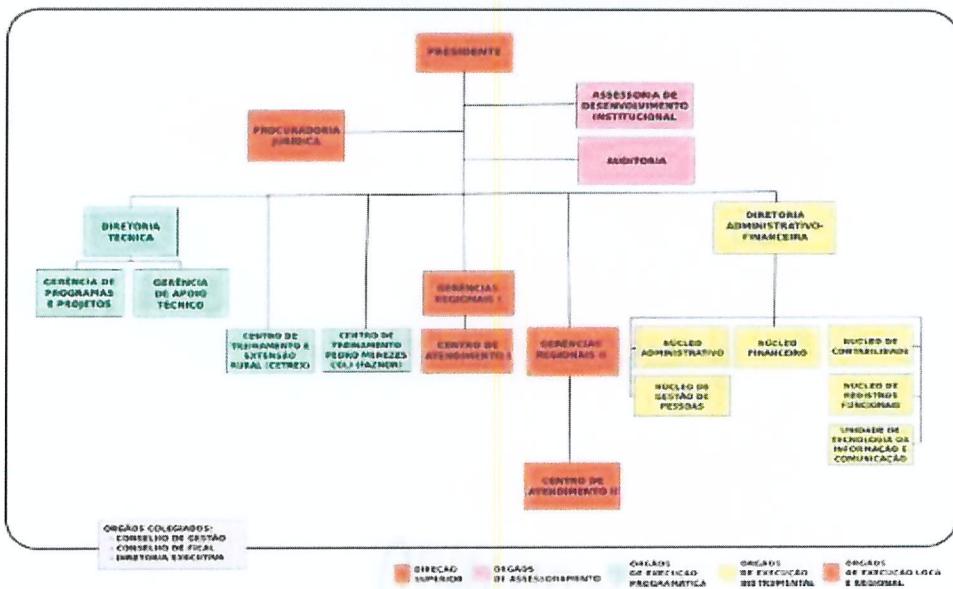
O seu quadro de pessoal é composto de 566(quinhentos e sessenta e seis) empregados, sendo 250(duzentos e cinquenta) de nível superior, 174(cento e setenta e quatro) de nível médio e 142(cento e quarenta e dois) de apoio administrativo. Aliado a





este contingente conta ainda com a colaboração de 575(quinhentos e setenta e cinco) bolsistas (Agentes Rurais) e 25(vinte e cinco) terceirizados, perfazendo um total de 1.166(um mil, cento e sessenta e seis) colaboradores.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EMATERCE



02. INTRODUÇÃO

A experiência do cooperativismo no Brasil remonta aos tempos antes da descoberta do país em 1500, quando as populações indígenas aqui encontradas por portugueses e jesuítas já tinham e ainda têm um modelo de sociedade solidária e cooperativista.

Em 1612, há o registro da fundação das primeiras “Reduções ou Missões Jesuíticas”, novamente encabeçadas pelos jesuítas. Aqui pode-se dizer que se tratou do início da construção de organizações cooperativistas de forma integral onde os interesses comunitários estavam acima dos econômicos.

Outra manifestação que mencionamos foi em 1847, quando deu-se a fundação da Colônia Teresa Cristina, em bases cooperativas. Na realidade não se tratava de uma cooperativa e sim uma organização comunitária voltada para a produção rural que funcionava de acordo com os ideais cooperativistas.

No ano de 1889, verificou-se um fato marcante para o cooperativismo nacional em que tivemos a primeira sociedade brasileira a ter no nome a expressão cooperativa





“Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto”, fundada em 27/10/1889, como uma cooperativa de consumo.

Em 1891, uma outra organização levou o nome de cooperativa, a “Cooperativa de Limeira”, na cidade de Limeira, em São Paulo.

Em 1896, no Estado de Pernambuco, foi criada a “Cooperativa de Consumo de Camaragibe”.

Um outro evento emblemático ocorreu em 1932, com a publicação do Decreto Federal nº 22.239 que deu ampla liberdade à constituição e ao funcionamento das cooperativas no Brasil, sendo esta, a Lei que organizou o cooperativismo brasileiro.

Com o advento desse Decreto e a partir daí milhares de cooperativas foram criadas.

No Estado do Ceará temos, no âmbito da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, o registro de 259 entidades com DAP Jurídica, sendo 61 cooperativas e 196 associações.

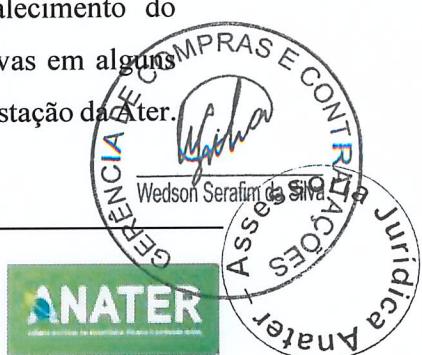
Existem 56(cinquenta e seis) cooperativas inscritas na OCB e 21(vinte e uma) na União das Cooperativas da Agricultura Familiar e da Economia Solidária (Unicafes); existem 5(cinco) cooperativas inscritas nas duas.

Profissionais das mais diversas áreas entenderam que as categorias unidas em organizações desse tipo teriam condições de se fortalecer como categoria.

A categoria ou classe dos agricultores familiares abraçou a ideia e começou a formar cooperativas em todo o país visando à organização e comercialização de sua produção que permitissem a venda de seus produtos por um preço justo.

Desde sua fundação, em 1954, a Ematerce atuou no setor produtivo, apoiando o agricultor e suas organizações na sua luta diária com lavouras e criações estimulando o fortalecimento do associativismo, a elevação de produção e produtividades, a exploração adequada das atividades não agrícolas e a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais, observando-se sempre a preservação e conservação dos recursos naturais.

Ressalte-se que ao longo de sua história ela apoiou o fortalecimento do associativismo, estimulando sua organização e a formação de cooperativas em alguns municípios do Estado, tendo, inclusive, disponibilizado técnicos para a prestação da Ater.





Facilitar o acesso dos agricultores e suas organizações às políticas públicas foi, é e sempre será uma prioridade para a Ematerce, entendendo que as políticas públicas são criadas com o intuito de fazer com que as organizações cresçam e se tornem autossustentáveis.

As cooperativas agrícolas existentes no Estado do Ceará com suas estruturas organizacionais, seus associados, seus bens, seus patrimônios e processos produtivos e de gestão, com erros e acertos e acervos de aprendizagens necessitam de uma melhor qualificação na sua parte de gestão e, a partir daí, fortalecer a inserção das organizações econômicas nos mercados convencional e institucional, como tarefa a ser perseguida.

Nesse sentido, reconhecer a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – Ematerce, entidade já caracterizada nesta proposta, com capacidade de contribuir para a efetivação da referida tarefa é uma atitude a se materializar e deixar devidamente caracterizada sua participação neste Plano de Trabalho e em todo o processo de acompanhamento.

Aliado a participação da Ematerce, a existência da Metodologia ATER MAIS GESTÃO, torna-se imprescindível ao fortalecimento das cooperativas e potencializa a ação deste órgão.

Tendo a responsabilidade de prestar o serviço de Ater, revestida da função pública, a Ematerce poderá conduzir uma ação educativa junto aos cooperados e suas cooperativas, facilitando o acesso à metodologia citada que enfatiza a importância de se qualificar a gestão das cooperativas.

As diversas políticas públicas existentes, também têm influência no processo de qualificação da gestão, no apoio ao fortalecimento das organizações da Agricultura Familiar. O Programa de Aquisição de Alimentos – (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – (PNAE), são algumas dessas políticas públicas que a metodologia do ATER MAIS GESTÃO e a Ematerce facilitarão o acesso das cooperativas a elas, o que reforça a importância da metodologia e do órgão.



03.JUSTIFICATIVA

Em todo início de execução de um programa, projeto ou ação relevante, acertamos e erramos e nesse processo, no decorrer do desenvolvimento das atividades,





construímos os ricos acervos de aprendizagens que vão nortear nossas vidas pessoais e profissionais e são eles que nos auxiliarão a encarar esses desafios.

O cooperativismo contribui diretamente para ampliação do empreendedorismo e da agregação de valor aos produtos da agricultura familiar. As cooperativas, em especial agrícolas, atuam na promoção socioeconômica nas áreas de sua abrangência, por permitir que os recursos permaneçam e circulem por maior tempo num mesmo território. Pela sua natureza, as cooperativas são promotoras de dinamização econômica nos territórios de atuação, contribuindo para inclusão econômica, distribuição e geração de riqueza para seus cooperados e comunidades em geral.

Os muitos erros e acertos ao longo dos anos foram permitindo que eles percebessem que faltava um fator, um elemento que organizasse todas as fases de produção dentro das inúmeras cadeias produtivas e se enxergasse a atividade como um processo dinâmico, um todo.

Perceberam, então que esse fator tinha um nome: gestão. Mas, gestão é uma expressão muito genérica e há necessidade de se compreender esta gestão num viés mais específico: a Gestão Cooperativista.

Os agricultores familiares, no âmbito de suas cooperativas, no seu cotidiano de trabalho enfrentam uma série de dificuldades tais como: altos custos de produção; acesso limitado às políticas públicas de crédito, à assistência técnica e à terra; falta de uma maior percepção do processo produtivo desde o plantio até a colheita, armazenamento e comercialização; instabilidade de preços e de mercados; poder de “barganha” dos agricultores é muito pequeno, quando não organizados; serviço de assistência técnica e extensão rural aos agricultores e suas organizações não segue um processo contínuo e permanente; dificuldade de organização, no que concerne ao entendimento das noções de associativismo; falta de uma maior percepção do fator Gestão como elemento preponderante na organização eficaz das cooperativas.

No rol de entraves acima especificado, cabem ainda muitos outros de naturezas diversas, todavia revela que a atividade agrícola carece de uma maior segurança para garantir sucesso nos negócios dos agricultores e configura um quadro bastante “pesado” e que é impeditivo da eficácia de suas explorações e da melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares e suas organizações, notadamente nas cooperativas.





Para a superação desse quadro de dificuldades faz-se necessária a adoção de um conjunto de estratégias que visem a organização dos agricultores em associações ou cooperativas que possam fortalecer o seu associativismo.

Dentre essas estratégias podemos mencionar:

- realização de eventos de formação e capacitação continuada que orientem os agricultores a aprender a fazer uma Gestão mais eficaz passando por estudos de mercado, comercialização, e o fortalecimento do associativismo cooperativista; articulação com o poder público e lideranças para conseguirem o apoio de uma assistência técnica e extensão rural da Ematerce de modo contínuo, permanente e na quantidade e qualidade apropriadas;
- acesso às políticas públicas que trabalham a comercialização como o programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de modo que possam assegurar a compra de suas produções por valores justos;
- aderir a programas como o ATER MAIS GESTÃO que qualifica a gestão, apoia o fortalecimento e a inserção de organizações econômicas de Agricultura Familiar nos mercados.

A metodologia do ATER MAIS GESTÃO está inserida em um programa de assistência técnica específico para organizações da Agricultura Familiar, que é baseado em “ferramentas” de apoio à tomada de decisão, visando o aprimoramento das diferentes áreas funcionais das organizações: organizacional, produção e processo, comercial, recursos humanos, finanças e custos, e conformidade legal e ambiental. Sua metodologia é composta por atividades preliminares de diagnóstico, seguida da definição de um plano de ação construído e pactuado em conjunto com cada empreendimento.

Para apoiar o fortalecimento das cooperativas, a ação permanente da Ematerce, utilizando a metodologia do ATER MAIS GESTÃO, no acompanhamento das atividades previstas no programa, contribuirá, de forma expressiva na efetiva implementação da metodologia junto aos associados, considerando-se que a Ematerce tem sua atuação em praticamente todos os municípios do Estado, excetuando-se apenas os municípios de Fortaleza e Euzébio, no que diz respeito à ação nas áreas rurais. Este fato evidencia a sua virtude de grande capilaridade e, consequentemente o seu potencial de apoiar as organizações de agricultores, quer seja associações comunitárias e/ou cooperativas.





Há de se sublinhar que a rápida implementação da metodologia e a atuação da Ematerce no acompanhamento das cooperativas só se efetivará com a liberação dos recursos financeiros aportados no programa.

O potencial de trabalho, os recursos materiais e humanos já disponíveis nas cooperativas; e a infraestrutura e os recursos humanos da Ematerce representam uma força de trabalho capaz de levar adiante as atividades previstas no programa.

O valor correspondente ao aporte institucional da Emater/CE será na forma de custeio de despesa com pessoal, custo com estrutura utilizada e custos gerais com serviços de Ater.

Dessa forma, para que a EMATERCE possa iniciar os seus trabalhos, no âmbito do programa, justifica-se pleitear a liberação do aporte inicial de R\$ 75.557,25 (setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), representando 8,61% dos recursos financeiros para 2018, dando condições de início a esse desafio de contribuir para a promoção de transformações da prática da gestão das cooperativas, aliando-se a metodologia do ATER MAIS GESTÃO e a atuação da EMATERCE.

04. OBJETO

O objeto deste Instrumento Específico de Parceria é a prestação de serviços de ATER MAIS GESTÃO para empreendimentos coletivos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará.

05. CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO

Em nosso Estado existem 259 (duzentas e cinquenta e nove) entidades representativas da

Agricultura Familiar que já tiveram acesso à DAP Jurídica, sendo 196 (cento e noventa e seis)

ASSOCIAÇÕES, 61 (sessenta e uma) COOPERATIVAS SINGULARES, 1(uma) CENTRAL e

1(um) SINDICATO entre as quais encontramos 153 (cento e cinquenta e três) DAP's VÁLIDAS, 104 (cento e quatro) DAP's EXPIRADAS e 2 (duas) DAP's





BLOQUEADAS, distribuídas em todas as regiões administrativas do Estado conforme mapa no Anexo 1.

Estas entidades encontram-se distribuídas em todas as regiões de nosso Estado e com a criação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em 2003 e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em 2009, intensificou-se a procura pela DAP Jurídica para as referidas entidades, de modo a que viabilizasse a participação destas nos mencionados programas, o que, em nosso Estado, poderá causar uma situação indesejável, visto que as associações não podem comercializar em nome dos associados e repassar recursos para os mesmos, pois caracteriza uma irregularidade contábil para a associação e seus associados.

Este problema deverá ser bastante trabalhado com o Programa ATER MAIS GESTÃO.

De acordo com o “portalcompras.ce.gov.br”, painel das compras, abril pag. 03”, apenas 6 (seis) entidades participaram oficialmente das vendas institucionais do PNAE em 2017, sendo 03 (três) associações e 03 (três) cooperativas o que é insignificante para o número de entidades existentes. Este também será mais um problema que deveremos trabalhar com o ATER MAIS GESTÃO.

06. OBJETIVOS

Objetivo geral

Contribuir para o fortalecimento das entidades representativas da Agricultura Familiar, através da qualificação de sua gestão e do apoio à inserção nos mercados convencional e institucional, fazendo uso da metodologia do ATER MAIS GESTÃO.

Objetivos específicos

Apoiar as entidades na atualização documental;

Promover capacitações para dirigentes e cooperados;





Apoiar na elaboração dos processos de monitoramento, acompanhamento e avaliação do plano de gestão das entidades;

Incentivar a utilização de práticas ambientalmente sustentáveis;

Apoiar a adequação das estruturas de beneficiamento de modo torná-las aptas à certificação;

PRAZO DE EXECUÇÃO (EM MESES)

O prazo para a execução dos serviços será de 29 (vinte e nove) meses, com início em Agosto de 2018 e término em Dezembro de 2020.

RESULTADOS ESPERADOS

O sucesso de um Projeto, sem dúvida, está intimamente atrelado ao bom desempenho de todas as fases de execução do mesmo, ou seja, desde a seleção dos empreendimentos, Cooperativas e Associações, até a fase de avaliação, em se tratando do projeto em pauta, ATER MAIS GESTÃO. Portanto, espera-se que ao término da execução deste Projeto as Cooperativas e Associações estejam fortalecidas nos aspectos: institucional, ambiental, organizacional, econômico e inovador.

Com respeito aos **aspectos Institucionais**, espera-se que os empreendimentos consigam manter sua documentação atualizada, estatutos reformados, adequados à realidade do empreendimento; seguir o Plano Estratégico, além da inserção as Políticas Públicas de apoio à produção e comercialização da Agricultura Familiar, notadamente Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e PAA Institucional.



Com relação ao **aspecto Ambiental**, espera-se que os empreendimentos consigam implantar junto aos seus associados, programas ou ações ambientais, que permitam contribuir para um melhor uso dos recursos naturais disponíveis nas regiões



dos seus associados e no entorno, proporcionando uma maior sustentabilidade ambiental, econômica e social.

No que diz respeito ao **aspecto Organizacional**, espera-se que os empreendimentos (cooperativas e associações), consigam organizar o seu quadro social, de tal maneira que aconteça uma participação mais efetiva dos associados nas tomadas de decisões e no processo de gestão; que haja um incremento significativo no número de jovens e mulheres como integrantes do segmento de cooperados e que estes tenham uma presença mais expressiva na área da gestão; que os empreendimentos alcancem um nível de organização tal, que sejam capazes de transferir aos associados e suas unidades de produção, meios para torná-las aptas a fornecerem alimentos não só para o mercado Institucional, PAA / PNAE, como também para o Convencional.

Concernente ao **aspecto Econômico**, espera-se que os empreendimentos aumentem os empregos diretos e indiretos através do uso adequado do crédito, disponível para os empreendimentos da Agricultura Familiar, modernizando as agroindústrias de beneficiamento e unidades de produção, dos associados e do próprio empreendimento (cooperativas e associações); essa modernização tornará, sem dúvida, as agroindústrias e unidades de produção, mais competitivas, permitindo, inclusive a certificação dos seus produtos, acrescentando mais qualidade e credibilidade, consequentemente, facilitando a inserção nos mercados institucionais e aumentando as possibilidades de comercialização no mercado convencional, resultando numa maior sustentabilidade econômica para os associados e empreendimentos.

Com relação aos **aspectos de Inovação**, espera-se que os empreendimentos e quadro de associados consigam produzir mudanças nas suas unidades a partir dos conhecimentos adquiridos com novas práticas gerenciais, envolvendo procedimentos contábeis e organizacionais, práticas cooperativistas e associativista, produção de alimentos, organização da produção, práticas ambientais, segurança alimentar e nutricional e intercâmbios às Unidades de Referência. Enfim, saberes que se bem assimilados e colocados em prática, certamente contribuirão para dar um novo conceito ao empreendimento, proporcionando maior sustentabilidade ao mesmo.





Sob o **aspecto Comercial** espera-se que os empreendimentos identifiquem oportunidades de negócios, avaliem as opções comerciais considerando custos e investimentos e amplie sua participação no contexto de mercados locais e regionais, prospectando novos canais de escoamento e qualificando pontos de vendas já disponíveis. Também espera-se promover um maior aproveitamento das oportunidades nos mercados institucionais estadual e nacional.





07– INDICADORES DE RESULTADOS

Eixo	Indicador	2018		2019	2020
		Diagnóstico (Tempo Zero)	Planejado	Alcançado (Tempo 1)	Alcançado (Tempo 2)
Institucional	Conformidade documental e regularidade do empreendimento	24			
	Práticas de tomada de decisão				
	Atualização estatutária				
	Existência de um Plano Estratégico do empreendimento				
	Conhecimento das políticas públicas de apoio à produção e comercialização da agricultura familiar	480			
	Formação ou renovação de lideranças				
Ambiental	Existência de controles gerenciais				
	Práticas sustentáveis	24			
	Existência de programa ou ações ambientais comunitárias				
	Licenciamento ambiental				
	Acesso a água 2 (consumo comercial)				
	Práticas de produção das associadas nas UPF				
Social	Práticas sustentáveis do empreendimento				
	Associados com acesso às políticas públicas	24			
	Quadro social do empreendimento	24			
	Frequência de participação dos associados nas atividades do empreendimento				
	Participação de mulheres no quadro social do empreendimento				
	Participação de jovens no quadro social do empreendimento				
Econômico	Participação de mulheres na gestão do empreendimento				
	Frequência de capacitação de gestores	24			
	Frequência de capacitação dos associados	480			
	Empregos diretos no empreendimento				
	Empregos indiretos nas UPF das associadas				
	Existência de Controles econômicos				
Inovação	Acesso a crédito oficial ou construção de projeto de financiamento da produção				
	Processo de intercooperação ou participação em rede				
	Negócios realizados	24			
	Adequações agroindustriais ou no processo de produção				
	Canais de comercialização	24			
	Unidades de Referências	24			
	Identificação de Unidades de Referências				
	Número de visitação e reprodução de metodologias de referência.				
	Número de sócios adotando tecnologias referenciais	480			





08. METODOLOGIA

A metodologia de execução do ATER MAIS GESTÃO está ancorada numa abordagem modular e multidisciplinar de identificação de problemas técnicos-gerenciais e construção participativa de medidas (equipes de extensionistas e beneficiários) de qualificação da gestão, organização e comercialização para os 24 empreendimentos familiares que fazem parte desse Projeto. Ela está organizada em 6 (seis) áreas de gestão: Organizacional; Finanças e Custos; Processos Produtivos e Agroindustriais; Comercialização e Marketing; Pessoas e Ambiental.

A metodologia a ser utilizada no âmbito do Ceará neste plano define como cenário de atuação os municípios do Ceará com potencial de organizações rurais constituídas, tendo como “atores sociais” as cooperativas e seus associados, as entidades, os técnicos de base, os especialistas nas diversas áreas de interesse e todos os assessores regionais e estadual da Ematerce. Esta, propõe a formação de um grupo denominado de EQUIPE DE REFERÊNCIA, a ser formada por 4(quatro) técnicos desta empresa que será responsável pela condução, acompanhamento e avaliação da proposta ora trabalhada junto aos técnicos de base e empreendimentos.

A metodologia trabalhada pela Ematerce é orientada pela PNATER onde prevê uma abordagem construtivista interacionista baseada na teoria de Jean Piaget que estimula “a capacidade de pensar, sentir e agir sobre si mesmo, os outros e a sociedade” e da “construção de novos conhecimentos”. Leva em consideração, ainda a Teoria de Paulo Freire em que se privilegia os princípios da “Formação da consciência da responsabilidade individual e coletiva; a capacidade criativa e transformadora; o respeito ao outro; a valorização do ser humano; a constante busca; a postura investigativa e a dialogicidade” Este educador menciona o processo de “Ação-Reflexão-Ação” como base das discussões, o que sugerimos que seja adotado na metodologia desta proposta para animar as discussões dos diversos atores sociais envolvidos.

A Equipe de Referência realizará o acompanhamento das atividades programadas a cada 15 (quinze) dias, ação esta que será de apoio pedagógico de modo a potencializar a ação de orientação dos técnicos de base junto aos empreendimentos de modo a se buscar a melhor produtividade dos trabalhos.





09. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

O processo de formação e nivelamento da equipe de extensionistas que irão atuar na ATER5 MAIS GESTÃO é de extrema importância. Por isto, a EMATERCE assume o compromisso em começar as atividades com os empreendimentos apenas após receber a formação, orientação e capacitação técnica para a metodologia do MAIS GESTÃO por parte da ANATER.

A ANATER será responsável em oferecer um módulo inicial de formação aos técnicos, com carga horária de 40 horas, destinado a capacitação técnica presencial dos extensionistas que irão atuar diretamente com os empreendimentos atendidos pelo ATER MAIS GESTÃO. A fundamentação dos conteúdos e os métodos de realização estarão baseados nos princípios da PNATER e nas diretrizes metodológicas do ATER MAIS GESTÃO.

Com essa estratégia, a EMATERCE busca inovar e melhorar o processo de execução das atividades da proposta e potencializar a implantação da metodologia proposta pela ANATER para o desenvolvimento do Programa Mais Gestão.

Esta abordagem multidisciplinar permite a identificação e solução de problemas técnicos gerenciais e tecnológicos, a fim de incrementar a competitividade e promover a cultura de sustentabilidade social e econômica nos empreendimentos da agricultura familiar.

Para definição dos empreendimentos a serem atendidos pela EMATERCE no programa MAIS GESTÃO, será considerada a priorização dada pela classificação do Edital de Adesão da SAF/DATER Nº 001/2015, disponível em:
<http://www.mda.gov.br/sitemda/chamadaspublicas/edital-de-adesao-e-classificacao-para-acesso-ao-programa-ater-mais-gestao>

Os demais empreendimentos serão selecionados a partir de lista de suplência e/ou busca ativa, considerando os critérios gerais de habilitação e maior proximidade com objetivo do programa.





As atividades a serem contratadas têm sua execução prevista em até 29 meses, (agosto de 2018 a dezembro/2020) e são distribuídas em fixas e selecionáveis.

Foram definidas quinze (15) metas que deverão ser realizadas de maneira individual e coletiva (individual quando se tratar de atendimento de apenas um CNPJ e coletiva quando se destinar a dois ou mais CNPJs) e são apresentadas no Quadro III e detalhadas no quadro abaixo.

– Atividades, Metas, Público-alvo e Carga Horária

Nº ord.	Atividade	Público-alvo	Carga Horária (h)
1	Reunião de Apresentação do ATER MAIS GESTÃO e mobilização dos empreendimentos	Representantes de Conselhos, entidades e empreendimentos	16
2	Adesão e Cadastro do Empreendimento	Empreendimentos	8
3	Elaboração do Diagnóstico Tempo Zero (T0)	Empreendimentos	24
4	Construção do Projeto de Gestão	Empreendimentos	32
5	Identificar Unidades de Referência e Gestão, Conhecimento, Inovação e Tecnologia	Empreendimentos	8
6	Reunião de Planejamento e Acompanhamento de Atividades	Equipes de Técnicos	32
7	Atualização Diagnóstico – Tempo Um (T1)	Empreendimentos	20
8	Avaliação Anual do Projeto de Gestão(Ano Um)	Associados	20
9	Realizar o Diagnóstico Tempo Dois (T2)	Empreendimentos	20
10	Avaliação Anual do Projeto de Gestão (Ano Dois)	Associados	20
11	“Oficina” Anual de Políticas Públicas com os Associados	Associados	24
12	Reunião Anual com os Potenciais Compradores	Empreendimentos	24
13	Atendimento Individual em Assessoria Gerencial(*)	Empreendimentos	432
14	Atendimento Coletivo em Assessoria Gerencial(*)	Empreendimentos	50
15	Avaliação Final do Contrato / Instrumento de Parceria	Empreendimentos e entidades	24

(*) Atividades fixas com opção de escolha por modalidade “Lista de Atividades Selecionáveis” disponíveis nos Anexos 2 e 3.

- Descrição das atividades

Faremos uma descrição sobre cada atividade elencadas acima, considerando a ordem estabelecida de 1 a 15:

ATIVIDADE 1 - Reunião de Apresentação do ATER MAIS GESTÃO e mobilização dos Empreendimentos.





Esta atividade é destinada aos representantes de conselhos, entidades e empreendimentos, com 16(dezesseis) horas de duração para a realização delas. São propostas 3(três) reuniões regionalizadas, durante 2(dois) meses, coordenadas/executadas pelos técnicos de base para a efetivação desta atividade.

Será realizada através de visitas preparatórias de modo a socializar com os empreendimentos previamente selecionadas e que se quer implementar. Serão convidadas cerca de 60(sessenta) entidades e visitadas aquelas que manifestarem interesse em participar do projeto, para posterior adesão e cadastramento de 24 (vinte e quatro) empreendimentos; ficando o restante destinado a formar uma reserva estratégica.

No que se refere aos meios de verificação desta atividade, foram eleitas: Dados inseridos no SGA; e Relatório Técnico de Atividade Coletiva para Empreendimentos postado no SGA.

ATIVIDADE 2 – Adesão e Cadastro do Empreendimento – Atividade composta por duas ações, a adesão e o cadastro, voltadas aos empreendimentos por intermédio de 24(vinte e quatro) visitas regionalizadas de 8(oito) horas. A previsão desta atividade é de 1(um) mês e será executada pelos técnicos de base. Caso haja número insuficiente de adesões, a Ematerce se compromete a realizar tantas visitas quantas forem necessárias para atingir o número estabelecido. Os seus meios de verificação são: Termos de Adesão assinados e postados; e Cadastros dos empreendimentos preenchidos e postados no SGA.

ATIVIDADE 3 – Elaboração do Diagnóstico Tempo Zero (T0) – Atividade a ser desenvolvida pelos técnicos de base em 72(setenta e duas) visitas de 8(oito) horas aos empreendimentos que aderiram ao projeto. A previsão de tempo para a duração da atividade é de dois meses. Tem como meios de verificação: o Diagnóstico do empreendimento realizado e postado no SGA.

ATIVIDADE 4 – Construção do Projeto de Gestão – Trata-se da atividade em que os

Técnicos de Base orientarão os empreendimentos a elaborar os Planos de Gestão, tendo 32(trinta e duas) horas para tanto, durante 3(três) meses. É uma atividade a ser





executada nas regiões. Possui como meios de verificação: projeto de gestão postado no SGA.

ATIVIDADE 5 - Identificar Unidades de Referência e Gestão, Conhecimento, Inovação e Tecnologia - Atividade que consiste na ação dos Técnicos de Base de visitar os empreendimentos e identificar quais deles podem ser considerados como unidades de referência, tendo cada visita cerca de 8(oito) horas de duração e esta atividade está prevista para ser realizada em 6(seis) meses. Considera como meios de verificação: inserção dos dados no SGA; Relatório Técnico de Identificação da Unidade de Referência.

ATIVIDADE 6 - Reunião de Planejamento e Acompanhamento de Atividades – Cabe aos Técnicos de Base coordenar esta atividade que dispõe de 32(trinta e duas) horas para cada empreendimento, em 4(quatro) reuniões, a ser executada durante 4(quatro) meses distintos e refere-se à construção de um planejamento do acompanhamento desta equipe destinado a apoiar os empreendimentos em suas atividades. Estabelece como meios de verificação: Relatório de Atividade Individual para Empreendimentos; e Atividades realizadas e postadas no SGA.

ATIVIDADE 7 - Atualização Diagnóstico Tempo Um (T1) - Atividade cujos beneficiários são os empreendimentos, coordenada pela equipe de Técnicos de Base, dispõe de 20(vinte) horas por empreendimento, durante 4(quatro) meses e que consiste em fazer um levantamento dos processos, associados e tudo que diz respeito à composição destes empreendimentos (T1) e compará-lo com o Diagnóstico Inicial (T0). Tem como meios de verificação definidos:

Diagnóstico (T1) do empreendimento realizado e postado no SGA.

ATIVIDADE 8 - Avaliação Anual do Projeto de Gestão (Ano Um) – Trata-se de eventos realizados em 24(vinte e quatro) reuniões, coordenados pela equipe de Técnicos de Base, cujos beneficiários são os associados, possuem duração de 20(vinte) horas por empreendimento atendido, durante 2(dois) meses e consiste em fazer uma análise detalhada dos resultados obtidos até o momento considerado. Definiu como meios de verificação: Dados inseridos no SGA; Relatório Técnico de Atividade Coletiva





para Empreendimentos postado no SGA; e Projeto de gestão ratificado e postado no SGA.

ATIVIDADE 9 - Realizar o Diagnóstico Tempo Dois (T2) – Atividade coordenada pela equipe de Técnicos de Base que consiste em efetuar os Diagnósticos Tempo Dois (T2) junto aos empreendimentos, por intermédio de 24(vinte e quatro) reuniões de duração de 20(vinte) horas para cada empreendimento em 2(dois) meses, considerando-se que estes são os beneficiários desta atividade. Foram eleitos como Meios de Verificação: Diagnóstico (T2) do empreendimento realizado e postado no SGA.

ATIVIDADE 10 - Avaliação Anual do Projeto de Gestão (Ano Dois) – Trata-se da realização de 24(vinte e quatro) reuniões, com duração de 20(vinte) horas por empreendimento, durante 2(dois) meses, tendo os associados como beneficiários. Esta atividade é coordenada pela equipe de Técnicos de Base. Como Meios de Verificação foram definidos: Dados inseridos no SGA; Relatório Técnico de Atividade Coletiva para Empreendimentos postado no SGA; e Projeto de gestão ratificado e postado no SGA.

ATIVIDADE 11 - “Oficina” Anual de Políticas Públicas com os Associados – Evento de caráter formativo em que os associados participarão de 24(vinte e quatro) “Oficinas”, com duração de 24(vinte e quatro) horas por empreendimento, em 2(dois) meses distintos e coordenados pela equipe dos Técnicos de Base. Nestas Oficinas serão apresentadas as Políticas Públicas voltadas para o apoio à Comercialização e o fortalecimento das cooperativas e associações. Os Meios de Verificação para esta atividade são: Dados inseridos no SGA; Relatório Técnico de Atividade Individual para Empreendimentos postado no SGA

ATIVIDADE 12 - Reunião Anual com os Potenciais Compradores – Esta atividade é destinada aos estabelecimentos comerciais potenciais compradores das produções dos empreendimentos em 4(quatro) reuniões. Cada evento tem 24(vinte e quatro) horas de duração em 4(quatro) meses distintos. A coordenação dos eventos é da equipe dos Técnicos de Base. Os Meios de Verificação selecionados são: Dados inseridos





no SGA; Relatório Técnico de Atividade Coletiva para Empreendimentos postado no SGA

ATIVIDADE 13 - Atendimento Individual em Assessoria Gerencial – Trata-se da atividade de assessoramento gerencial individual aos empreendimentos, com 432(quatrocentos e trinta e duas) horas de duração para cada empreendimento durante 26(vinte e seis) meses, fazendo uso das atividades selecionáveis, de acordo com os diagnósticos (T0) dos empreendimentos. É uma ação coordenada e executada pela equipe dos Técnicos de Base, Técnicos Especialistas, Técnicos de Referência e todos os assessores estaduais e regionais se necessários. Tem como Meio de Verificação escolhido: Dados inseridos no SGA; e Relatório Técnico de Atividade Individual para Empreendimentos postado no SGA

ATIVIDADE 14 - Atendimento Coletivo em Assessoria Gerencial – É definida como o assessoramento gerencial coletiva aos empreendimentos, de 50(cinquenta) horas por empreendimento, em 26(vinte e seis) meses, fazendo uso das atividades selecionáveis, de acordo com os diagnósticos (T0) dos empreendimentos. É uma ação coordenada e executada pela equipe dos Técnicos de Base, Técnicos Especialistas, Técnicos de Referência e todos os assessores estaduais e regionais se necessários. Possui como Meios de Verificação: Dados inseridos no SGA; Relatório Técnico de Atividade Coletivo para Empreendimentos postado no SGA

ATIVIDADE 15 - Avaliação Final do Contrato / Instrumento de Parceria – Ação de natureza avaliativa final do projeto, programada em 1(uma) reunião no último mês do projeto, realizada e coordenada pela equipe de Técnicos de Base junto com os empreendimentos e entidades, com duração de 24(vinte e quatro) horas. Nesta atividade serão consideradas as metas e indicadores definidos no projeto e que mensurarão os resultados finais obtidos. Para tanto foram definidos como Meios de Verificação: Dados inseridos no SGA; Relatório Técnico de Atividade Coletivo para Empreendimentos postado no SGA e os Questionários respondidos pelos participantes e postados no SGA.

Meios de verificação das atividades





Para efeito de comprovação da realização das atividades propostas para execução do objeto pactuado, a Metodologia ATER MAIS GESTÃO estabelece como meios de verificação a inserção no Sistema de Gestão de Ater – SGA dos MEIOS DE VERIFICAÇÃO que são definidos em função das atividades programadas, conforme mostra o Quadro 02, abaixo:

MEIOS DE VERIFICAÇÃO

META	Descrição da meta	Atividade	QTD	Metas / Execução
				Meios de Verificação da Atividade
1	Reunião de Apresentação e Mobilização do Mais Gestão	Realizar reunião	3	Relatório técnico da atividade coletiva postado no SGA
2	Adesão e Cadastro do Empreendimento	Inserir dados	24	Termo de Adesão e Cadastros postados no SGA
3	Elaboração de Diagnóstico Tempo Zero (T0)	Aplicar diagnóstico com base nos indicadores	24	Diagnóstico (T0) postado no SGA
4	Construção do Projeto de Gestão	Elaborar Plano de Trabalho	24	Dados do Diagnóstico inseridos no SGA
5	Identificar Unidades de referência de Gestão, Conhecimento, Inovação e Tecnologia	Identificar Unidades de Referência e potencialidades.	4	Relatório Técnico de Identificação da UR postado no SG
6	Reunião Semestral de Planejamento e Acompanhamento de Atividades	Realizar reunião	4	Relatório técnico da atividade individual postado no SG
7	Atualização Diagnóstico - Tempo Um (T1)	Aplicar diagnóstico	24	Diagnóstico (T1) postado no SGA
8	Avaliação Anual da Execução do Projeto de Gestão (ano 01)	Realizar reunião	24	Relatório Técnico de Atividade Coletiva e Projeto de Gestão ratificado postados no SGA
9	Atualização Diagnóstico - Tempo Dois (T2)	Aplicar diagnóstico	24	Diagnóstico (T2) postado no SGA
10	Avaliação Anual da Execução do Projeto de Gestão (ano 02)	Realizar reunião	24	Relatório Técnico de Atividade Coletiva e Projeto de Gestão ratificado postados no SGA
11	Oficina Anual de Políticas Públicas com os Associados	Realizar Oficina	24	Relatório técnico da atividade individual postado no SGA
12	Oficina Anual com Potenciais Compradores	Realizar Oficina	4	Relatório Técnico de Atividade Coletiva postado no SGA
13	Atendimento individual em Assessoria Gerencial (*)	Realizar Visita/Reunião	1.392	Relatório técnico da atividade individual postado no SGA
14	Atendimento coletivo em Assessoria Gerencial (*)	Realizar curso, oficina, intercâmbios ou reuniões	6	Relatório técnico da atividade individual postado no SGA
15	Avaliação Final do Instrumento de Parceria	Realizar Seminário de avaliação e encerramento do projeto	1	Relatório técnico da atividade individual postado no SGA e Questionários entregues à ANATER

Compõe, ainda a metodologia da proposta do ATER MAIS GESTÃO o SISTEMA DE GESTÃO DE ATER – SGA, instrumento este que serve para acompanhar e monitorar a execução das atividades e metas programadas na proposta.

Trata-se de instrumento de formalização de parcerias entre entidades públicas e privadas credenciadas neste instrumento e formulado pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater. É neste sistema que todos os resultados do programa serão lançados.



10. PLANEJAMENTO



Planejamento

Meta	Atividade	Tipo de Atividade	2019												2020														
			A	S	O	N	D	J	F	M	A	N	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O
1	Reunião de Apresentação e Mobilização do Mais Gestão	Individual/ Coletiva																											
2	Adesão e Cadastro do Empreendimento	Individual																											
3	Elaboração de Diagnóstico Tempo Zero (T0)	Individual																											
4	Construção do Projeto de Gestão	Individual																											
5	Identificar Unidades de referência de Gestão, Conhecimento, Inovação e Tecnologia	Individual																											
6	Reunião Semestral de Planejamento e Acompanhamento de Atividades	Fixa																											
7	Atualização Diagnóstico - Tempo Úm (T1)	Individual																											
8	Avaliação Anual da Execução do Projeto de Gestão (ano 01)	Individual																											
9	Atualização Diagnóstico - Tempo Dois (T2)	Individual																											
10	Avaliação Anual da Execução do Projeto de Gestão (ano 02)	Individual																											
11	Oficina Anual de Políticas Públicas com os Associados	Individual																											
12	Oficina Anual com Potenciais Compradores	Coletiva																											
13	Atendimento individual em Assessoria Gerencial (*)	Individual																											
14	Atendimento coletivo em Assessoria Gerencial (*)	Coletiva																											
15	Avaliação Final do Instrumento de Parceria	Coletiva																											



Ematence
Sistemas financeiros de negócios

DESEMBOLSO TOTAL

Meta	Participante	Descrição	Subtotal (R\$)	Valor UND(R\$)	Quant	Subtotal (R\$)	Total (R\$)
1	Subsidiária	Reunião de Apresentação e Mobilização do Mais Gestão	16.790,55	21.827,71	3	50.371,65	65.483,13
1	Subsidiária	Adesão e Cadastro do Empreendimento	5.037,16			15.111,48	
2	Subsidiária		1.049,40	1.364,22	24	25.185,60	32.741,28
3	Subsidiária	Elaboração de Diagnóstico Tempor Zero (T0)	3.148,23	4.092,70	24	75.557,52	98.224,80
3	Subsidiária		944,47			22.667,28	
4	Subsidiária	Construção do Projeto de Gestão	4.197,64	5.456,93	24	100.743,36	130.966,32
4	Subsidiária		1.259,29			30.222,96	
5	Subsidiária	Identificar Unidades de referência de Gestão, Conhecimento, Inovação e Tecnologia	4.000,00	5.200,00	4	16.000,00	20.800,00
5	Subsidiária		1.200,00			4.800,00	
6	Subsidiária	Reunião Semestral de Planejamento e Acompanhamento de Atividades	25.185,83	32.741,58	4	100.743,32	130.966,32
6	Subsidiária		7.555,75			30.223,00	
7	Subsidiária	Atualização Diagnóstico - Tempo Um (T1)	2.623,53	3.410,59	24	62.964,72	81.854,16
7	Subsidiária		787,06			18.889,44	
8	Subsidiária	Avaliação Anual da Execução do Projeto de Gestão (ano 01)	2.623,53	3.410,59	24	62.964,72	81.854,16
8	Subsidiária		787,06			18.889,44	
9	Subsidiária	Atualização Diagnóstico - Tempo Dois (T2)	2.623,53	3.410,59	24	62.964,72	81.854,16
9	Subsidiária		787,06			18.889,44	
10	Subsidiária	Avaliação Anual da Execução do Projeto de Gestão (ano 02)	2.623,53	3.410,59	24	62.964,72	81.854,16
10	Subsidiária		787,06			18.889,44	
11	Subsidiária	Oficina Anual de Políticas Públicas com os Associados	5.771,75	7.503,28	24	138.522,00	180.078,72
11	Subsidiária		1.731,53			41.556,72	
12	Subsidiária	Oficina Anual com Potenciais Compradores	24.630,00	32.019,00	4	98.520,00	128.076,00
12	Subsidiária		7.389,00			29.556,00	
13	Subsidiária	Atendimento individual em Assessoria Gerencial (*)	977,00	1.230,00	1.392	1.359.984,00	1.712.160,00
13	Subsidiária		253,00			352.176,00	
14	Subsidiária	Atendimento coletivo em Assessoria Gerencial (*)	26.235,00	34.105,50	6	157.410,00	204.633,00
14	Subsidiária		7.870,50			47.223,00	
15	Subsidiária	Avaliação Final do Instrumento de Parceria	75.557,45	98.234,69	1	75.557,45	98.234,69
15	Subsidiária		22.677,24			22.677,24	
ANATER			198.036,97			Proporção 78 %	2.450.453,78
EMATER			59.381,00			Proporção 22 %	679.327,12
Total							3.129.780,90



Emater
Sistematizando o Desenvolvimento Rural



Emafter
Serviços Municipais de Águas



ANO 2018

Meta	Participante	Descrição	Quantidade And.	Vr Unitário	Quant. (P1)	Parcela 1	Quant. (P2)	Parcela 2	Quant. (P3)	Parcela 3	Subtotal	Total
1	Subsidiária	Reunião de Apresentação e Mobilização do Mais Gestão	3	16.790,55	3	50.371,65	0	0,00	0	0,00	50.371,65	65.483,13
	Subsidiária			5.037,16		15.111,48		0,00	0,00	0,00	15.111,48	
2	Subsidiária	Adesão e Cadastro do Empreendimento	24	1.049,40	24	25.185,60	0	0,00	0	0,00	25.185,60	32.741,28
	Subsidiária			314,82		7.555,68		0,00	0,00	0,00	7.555,68	
3	Subsidiária	Elaboração de Diagnóstico Término Zero (T0)	24	3.148,23	0	0,00	12	37.778,76	12	37.778,76	75.557,52	98.224,80
	Subsidiária			944,47		11.333,64		11.333,64		11.333,64	22.667,28	
4	Subsidiária	Construção do Projeto de Gestão	24	4.197,64	0	0,00	8	33.581,12	16	67.162,24	100.743,36	130.966,32
	Subsidiária			1.259,29		10.074,32		20.148,64		20.148,64	30.222,96	
5	Subsidiária	Identificar Unidades de referência de Gestão, Conhecimento, Inovação e Tecnologia	2	4.000,00	0	0,00	2	8.000,00	0	0,00	8.000,00	10.400,00
	Subsidiária			1.200,00		2.400,00		2.400,00		2.400,00		
6	Subsidiária	Reunião Semestral de Planejamento e Acompanhamento de Atividades	1	25.185,83	0	0,00	1	25.185,83	0	0,00	25.185,83	32.741,58
	Subsidiária			7.555,75		7.555,75		7.555,75		7.555,75	7.555,75	
7	Subsidiária	Atualização Diagnóstico - Tempo Um (T1)	0	2.623,53	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
	Subsidiária			787,06		787,06		787,06		787,06		
8	Subsidiária	Avaliação Anual da Execução do Projeto de Gestão (ano 01)	0	2.623,53	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
	Subsidiária			787,06		787,06		787,06		787,06		
9	Subsidiária	Atualização Diagnóstico - Tempo Dois (T2)	0	2.623,53	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
	Subsidiária			787,06		787,06		787,06		787,06		
10	Subsidiária	Avaliação Anual da Execução do Projeto de Gestão (ano 02)	0	2.623,53	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
	Subsidiária			787,06		787,06		787,06		787,06		
11	Subsidiária	Oficina Anual de Políticas Públicas como os Associados	12	5.771,75	0	0,00	0	0,00	0	0,00	69.261,00	90.393,36
	Subsidiária			1.731,53		1.731,53		1.731,53		1.731,53		
12	Subsidiária	Oficina Anual com Potenciais Compradores	0	7.389,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
	Subsidiária			24.630,00		24.630,00		24.630,00		24.630,00		
13	Subsidiária	Atendimento individual em Assessoria Gerencial (*)	482	977,00	0	0,00	252	246.204,00	230	224.710,00	470.914,00	592.860,00
	Subsidiária			253,00		63.756,00		63.756,00		58.190,00	121.946,00	
14	Subsidiária	Atendimento coletivo em Assessoria Gerencial (*)	2	26.235,00	0	0,00	1	26.225,00	1	26.235,00	52.470,00	68.211,00
	Subsidiária			7.870,50		7.870,50		7.870,50		7.870,50	15.741,00	
15	Subsidiária	Avaliação Final do Instrumento de Parceria	0	75.557,45	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
	Subsidiária			22.677,24		22.677,24		22.677,24		22.677,24		
	ANATER	Total parcial		75.557,25		376.934,71		425.147,00		877.688,96		1.121.667,47
	EMATER			22.667,16		102.990,21		118.321,14		243.978,51		



EMATER
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minas Gerais

ANO 2019

Meta	Participant e	Descrição	Quantidad e Ano.	Valor Unitário	Quant. (Pl)	Parcela 1	Quant. (P2)	Parcela 2	Quant. (P3)	Parcela 3	Subtotal	Total
1	Subsidiária	Reunião de Apresentação e Mobilização do Mais Gestão	0	16.790,55	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
	Subsidiária	Reunião de Apresentação e Mobilização do Mais Gestão	0	5.037,16	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
2	Subsidiária	Adesão e Cadastro do Empreendimento	0	1.049,40	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
	Subsidiária	Adesão e Cadastro do Empreendimento	0	314,82	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
3	Subsidiária	Elaboração de Diagnóstico Tempo Zero (T0)	0	3.148,23	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
	Subsidiária	Elaboração de Diagnóstico Tempo Zero (T0)	0	944,47	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
4	Subsidiária	Construção do Projeto de Gestão	0	4.197,64	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
	Subsidiária	Construção do Projeto de Gestão	0	1.259,29	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
5	Subsidiária	Identificar Unidades de referência de Gestão, Conhecimento, Inovação e Tecnologia	2	4.000,00	1	4.000,00	0	0,00	1	4.000,00	8.000,00	10.40,00
	Subsidiária	Identificar Unidades de referência de Gestão, Conhecimento, Inovação e Tecnologia	2	1.200,00	1	1.200,00	0	0,00	1	1.200,00	2.400,00	2.400,00
6	Subsidiária	Reunião Sistemática de Planejamento e Acompanhamento de Atividades	2	25.185,83	1	25.185,83	0	0,00	1	25.185,83	50.371,66	65.483,16
	Subsidiária	Reunião Sistemática de Planejamento e Acompanhamento de Atividades	2	7.555,75	1	7.555,75	0	0,00	1	7.555,75	15.111,50	15.111,50
7	Subsidiária	Atualização Diagnóstico - Tempo Um (T1)	24	2.623,53	18	47.223,54	6	15.741,18	0	0,00	62.964,72	81.854,16
	Subsidiária	Atualização Diagnóstico - Tempo Um (T1)	24	787,06	18	14.167,08	6	4.722,36	0	0,00	18.889,44	18.889,44
8	Subsidiária	Avaliação Anual da Execução do Projeto de Gestão (ano 01)	24	2.623,53	0	0,00	24	62.964,72	0	0,00	62.964,72	81.854,16
	Subsidiária	Avaliação Anual da Execução do Projeto de Gestão (ano 01)	24	787,06	0	0,00	24	18.889,44	0	0,00	18.889,44	18.889,44
9	Subsidiária	Avaliação Diagnóstico - Tempo Dois (T2)	0	2.623,53	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
	Subsidiária	Avaliação Diagnóstico - Tempo Dois (T2)	0	787,06	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
10	Subsidiária	Avaliação Anual da Execução do Projeto de Gestão (ano 02)	0	2.623,53	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
	Subsidiária	Avaliação Anual da Execução do Projeto de Gestão (ano 02)	0	787,06	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
11	Subsidiária	Oficina Anual de Políticas Públicas com os Associados	12	5.771,75	0	0,00	0	0,00	12	69.261,00	69.261,00	90.039,36
	Subsidiária	Oficina Anual de Políticas Públicas com os Associados	12	1.731,53	0	0,00	0	0,00	12	20.778,36	20.778,36	20.778,36
12	Subsidiária	Oficina Anual com Potenciais Compradores	4	24.630,00	2	49.260,00	0	0,00	2	49.260,00	98.520,00	128.076,00
	Subsidiária	Oficina Anual com Potenciais Compradores	4	7.389,00	2	14.778,00	0	0,00	2	14.778,00	29.556,00	29.556,00
13	Subsidiária	Atendimento individual em Assessoria Gerencial (*)	700	977,00	240	234.480,00	230	224.710,00	230	224.710,00	683.900,00	861.000,00
	Subsidiária	Atendimento individual em Assessoria Gerencial (*)	700	253,00	240	60.720,00	230	58.190,00	230	58.190,00	177.100,00	177.100,00
14	Subsidiária	Atendimento coletivo em Assessoria Gerencial (*)	3	26.235,00	1	26.235,00	1	26.235,00	1	26.235,00	78.705,00	102.316,50
	Subsidiária	Atendimento coletivo em Assessoria Gerencial (*)	3	7.870,50	1	7.870,50	1	7.870,50	1	7.870,50	23.611,50	23.611,50
15	Subsidiária	Avaliação Final do Instrumento de Parceria	0	75.557,45	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
	Subsidiária	Avaliação Final do Instrumento de Parceria	0	22.677,24	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
		Total parcial				386.384,37		329.650,90		398.651,83	1.114.687,10	1.421.023,34
		ANATER	106.291,33			89.672,30		89.672,30		110.372,61	306.336,24	



Emaister
Sistech Financeiro

ANO 2020

Mesa	Participante	Descrição	Quantidade Ano.	Valor Unitário (R\$)	Quantidade (P1)	Parcela 01 (R\$)	Subtotal (R\$)	Total (R\$)
1	Subsidiária Subsidiada	Reunião de Apresentação e Mobilização do Mais Gestão	0	16.790,55	0	0,00	0,00	0,00
2	Subsidiária Subsidiada	Adesão e Cadastro do Empreendimento	0	5.037,16	0	0,00	0,00	0,00
3	Subsidiária Subsidiada	Elaboração de Diagnóstico Tempo Zero (T0)	0	1.049,40	0	0,00	0,00	0,00
4	Subsidiária Subsidiada	Construção do Projeto de Gestão	0	314,82	0	0,00	0,00	0,00
5	Subsidiária Subsidiada	Identificar Unidades de Referência de Gestão, Conhecimento, Inovação e Tecnologia	0	3.148,23	0	0,00	0,00	0,00
6	Subsidiária Subsidiada	Reunião Semestral de Planejamento e Acompanhamento de Atividades	1	944,47	0	0,00	0,00	0,00
7	Subsidiária Subsidiada	Atualização Diagnóstico - Tempo Um (T1)	0	4.000,00	0	0,00	0,00	0,00
8	Subsidiária Subsidiada	Avaliação Anual da Execução do Projeto de Gestão (ano 01)	0	1.200,00	0	0,00	0,00	0,00
9	Subsidiária Subsidiada	Atualização Diagnóstico - Tempo Dois (T2)	24	2.623,53	24	0,00	0,00	0,00
10	Subsidiária Subsidiada	Avaliação Anual da Execução do Projeto de Gestão (ano 02)	24	2.623,53	24	0,00	0,00	0,00
11	Subsidiária Subsidiada	Oficina Anual de Políticas Públicas com os Associados	0	787,06	0	0,00	0,00	0,00
12	Subsidiária Subsidiada	Oficina Anual com Potenciais Compradores	0	787,06	0	0,00	0,00	0,00
13	Subsidiária Subsidiada	Atendimento individual em Assessoria Gerencial (*)	210	5.771,75	0	0,00	0,00	0,00
14	Subsidiária Subsidiada	Atendimento coletivo em Assessoria Gerencial (*)	1	1.731,53	0	0,00	0,00	0,00
15	Subsidiária Subsidiada	Avaliação Final do Instrumento de Parceria	1	24.630,00	0	0,00	0,00	0,00
		Total parcial		7.389,00		0,00	0,00	0,00
				977,00	210	205.170,00	205.170,00	205.170,00
				253,00		53.130,00	53.130,00	53.130,00
				26.235,00	1	26.235,00	26.235,00	26.235,00
				7.870,50		7.870,50	7.870,50	7.870,50
				75.557,45	1	75.557,45	75.557,45	75.557,45
				22.677,24		22.677,24	22.677,24	22.677,24
				ANATER		458.077,72	458.077,72	458.077,72
				EMATER		129.012,37	129.012,37	129.012,37





ANEXOS

EQUIPE TÉCNICA – Equipe básica (*)

Nº	NOME	CPF	FORMAÇÃO	LOTAÇÃO
01	Jorge Hauser Rodrigues de Araujo Sherlock	092.262.143-87	Engº Agrônomo	Tauá
02	Francisco Ribeiro Neto	123.017.363-34	Técnico Agrícola	Campos Sales
03	Francisco Tarciso Dantas Cavalcante	056.102.813-34	Técnico Agrícola	Capistrano
04	Junival Saraiva de Alencar	034349903-72	Engº Agrônomo	Crato
05	Maria Ivone de Almeida Lima Duarte	070.552.933-91	Pedagoga	Limoeiro do Norte
06	Francisco Carlos Dias	060.561.723-68	Engº Agrônomo	São Benedito

(*) Técnicos Focais

– Equipe especialistas

Nº	NOME	CPF	FORMAÇÃO	LOTAÇÃO
01	Francisco Galba Viana	045.392813-72	Advogado	CG
Sup.	Maria Elcileide Nogueira Mendonça	115.680.543-00	Advogada	Ceat Crato
02	Maria Lúcia Vitoriano De Lima	195.293.253-04	Pedagoga	PA Madalena
03	Maria Vanderli Cavalcante Guedes	048.828.063-04	Serviço Social	Ceat Russas
Sup.	Maria Do Socorro Santos	171.632.183-20	História	PA Pindoretama
04	Vicente de Paulo Dantas Coutinho	244.151.703-15	Contador	Ceat Cascavel
Sup.	Djalma Tomé Dos Santos	535.390.107-00	Técnico em Contabilidade	PA Aquiraz

CG – Centro Gerencial / Ceat – Centro de atendimento / PA Posto avançado / Reg. Regionais/Sup. Suplente.

– Equipe de referência

Nº	NOME	CPF	FORMAÇÃO	LOTAÇÃO
01	Antônio Gomes Vieira Júnior	101.258.173-04	Agrônomo e Pedagogo	CG
02	Francisco Amairton Rodrigues Holanda	203.082.720-72	Agrônomo	CG
03	Marluce Sobreira Guedes	091.438.073-72	Agrônoma	CG
04	Assessores regionais e estadual	xxx	xxx	Reg / CG

CG – Centro Gerencial / Ceat – Centro de atendimento / PA Posto avançado / Reg. Regionais.





– Coordenação

Nº	NOME	CPF	FORMAÇÃO	LOTAÇÃO
01	José Sergio Silva Lima	107.908.103-87	Agrônomo	CG

CG – Centro Gerencial / Ceat – Centro de atendimento / PA

Posto avançado / Reg. Regionais.

– Responsável técnico

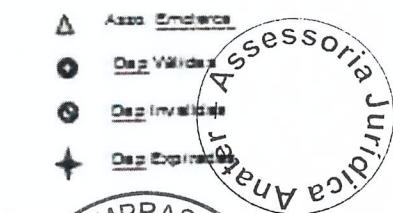
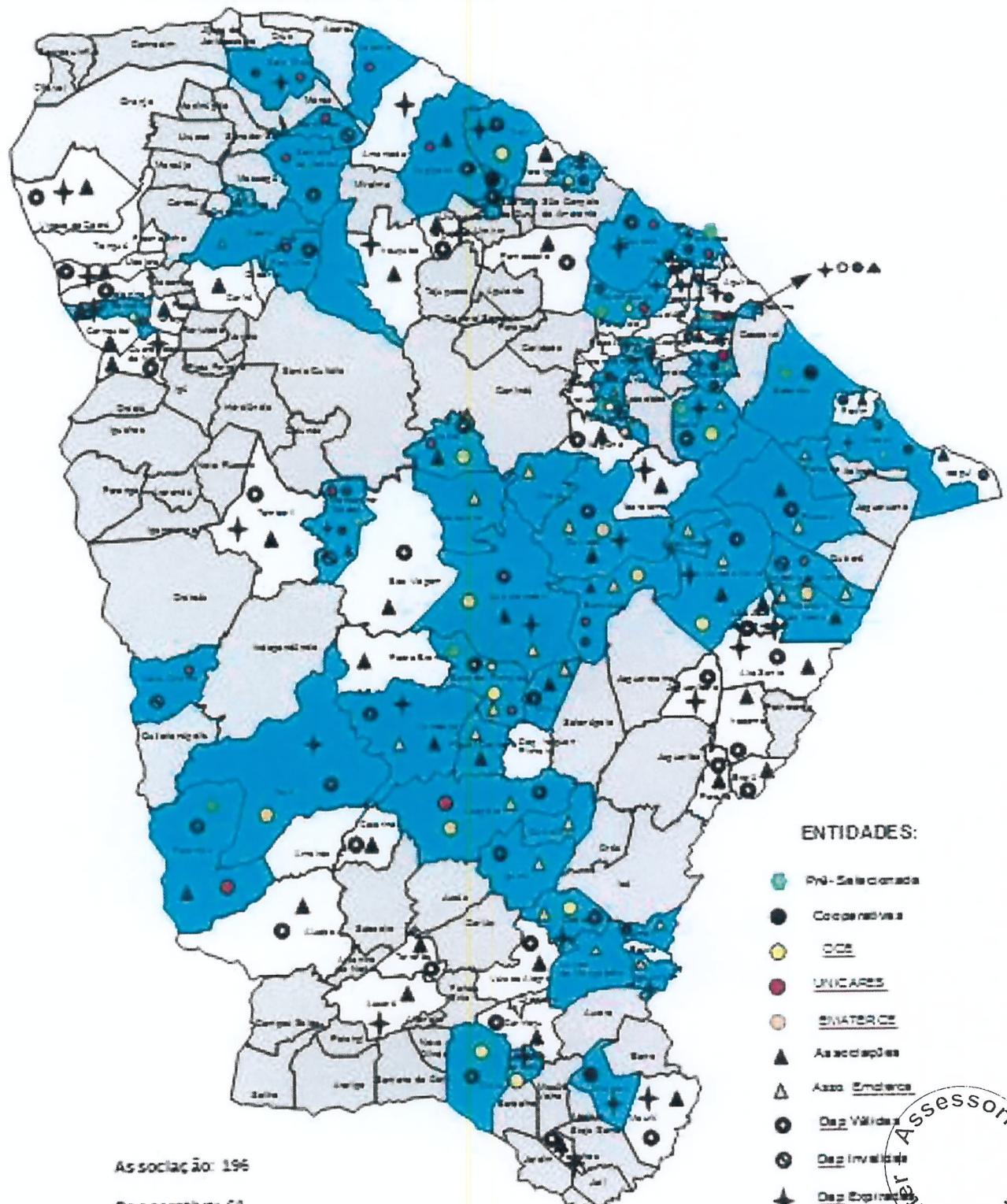
Nº	NOME	CPF	FORMAÇÃO	LOTAÇÃO
01	Emanuel Itamar Lemos Marques		Agrônomo	CG

CG – Centro Gerencial / Ceat – Centro de atendimento / PA Posto avançado / Reg. Regionais.





- Distribuição geográfica das entidades no Estado.





ANEXO 2

-Atividades Selecionáveis Individual.

Modalidades
Levantamento de Oportunidades e estratégia de Mercado
Elaboração de Projetos e Estudos
Cursos
Oficinas
Visitas Técnicas

ANEXO 3 – Atividades Selecionáveis

Coletivas.

Modalidades
Cursos
Oficinas
Intercâmbio
Reuniões de Articulação com Parceiros





NOTA TÉCNICA nº 08 /2018

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

SUBSIDIÁRIA: Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER
SUBSIDIADA: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE
ASSUNTO: Plano de Trabalho para execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para 24 Empreendimentos da agricultura familiar, no Estado do Ceará - METODOLOGIA MAIS GESTÃO.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: agosto de 2018 a dezembro de 2020.

I. Introdução

Esta nota técnica refere-se à solicitação formulada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, referente a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater, na METODOLOGIA MAIS GESTÃO para 24 empreendimentos coletivos da Agricultura Familiar do Ceará.

O valor Total do Plano de Trabalho é de R\$ 3.129.780,90 (Três milhões, cento e vinte e nove mil e setecentos e oitenta reais e noventa centavos), sendo que R\$ 2.450.453,78 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) que corresponde a 78,29% do instrumento de parceria é de responsabilidade da Subsidiária e R\$ 679.327,12 (seiscientos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e doze centavos) que corresponde a 21,71% do instrumento de parceria é de responsabilidade da Subsidiada. O valor correspondente ao aporte institucional da Subsidiada será na forma de custo de despesa com pessoal, custo com estrutura utilizada e custos gerais com serviços de Ater previstos no Plano de Trabalho, conforme o cronograma de desembolso abaixo.





Meta	Participante	R\$	Total Geral
2018	Subsidiária	877.688,96	1.121.667,47
	Subsidiada	243.978,51	
2019	Subsidiária	1.114.687,10	1.421.023,34
	Subsidiada	306.336,24	
2020	Subsidiária	458.077,72	587.090,09
	Subsidiada	129.012,37	
Total			3.129.780,90

II. Objetivo

Contribuir para o fortalecimento das entidades representativas da Agricultura Familiar, através da qualificação de sua gestão e do apoio à inserção nos mercados convencional e institucional, fazendo uso da metodologia do ATER MAIS GESTÃO.

III - Caracterização do Público e Abrangência Geográfica

Em nosso Estado existem 259 (duzentas e cinquenta e nove) entidades representativas da Agricultura Familiar que já tiveram acesso à DAP Jurídica, sendo 196 (cento e noventa e seis) Associações, 61 (sessenta e uma) Cooperativas Singulares, 1(uma) Central e 1(um) Sindicato entre as quais encontramos 153 (cento e cinquenta e três) DAP's válidas, 104 (cento e quatro) DAP's expiradas e 2 (duas) DAP's bloqueadas, distribuídas em todas as regiões administrativas do Estado conforme mapa no Anexo 1. Estas entidades encontram-se distribuídas em todas as regiões de nosso Estado e com a criação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em 2003 e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em 2009, intensificou-se a procura pela DAP Jurídica para as referidas entidades, de modo a que viabilizasse a participação destas nos mencionados programas, o que, em nosso Estado, poderá causar uma situação indesejável, visto que





as associações não podem comercializar em nome dos associados e repassar recursos para os mesmos, pois caracteriza uma irregularidade contábil para a associação e seus associados.

Este problema deverá ser bastante trabalhado com o Programa ATER MAIS GESTÃO.

De acordo com o “portalcompras.ce.gov.br”, painel das compras, abril pag. 03”, apenas 6 (seis) entidades participaram oficialmente das vendas institucionais do PNAE em 2017, sendo 03 (três) associações e 03 (três) cooperativas o que é insignificante para o número de entidades existentes. Este também será mais um problema que deveremos trabalhar com o ATER MAIS GESTÃO.

IV. Equipe Técnica

Para a execução desse trabalho a EMATERCE conta com uma equipe técnica (Equipe Básica) composta de 03 engenheiros agrônomos, 02 técnicos agrícolas e 01 pedagoga. Uma Equipe de Especialistas composta de 02 Advogados, 01 Pedagoga, 01 Contador, 01 técnico de Serviço Social, 01 Técnico de História e 01 Técnico em Contabilidade. Uma equipe de Referência composta de 01 Agrônomo e Pedagogo e 02 Agrônomos e Assessores Regionais e Estadual. Além de um Coordenador e um Responsável Técnico.

V. Metas

As metas relacionadas no Plano de Trabalho, estão claras em todas as suas fases e sua execução poderá possibilitar o alcance dos objetivos.



Meta	Descrição da Meta	Quantidade	Meios de Verificação da Meta
1	Reunião de Apresentação do ATER MAIS GESTÃO e mobilização dos Empreendimentos	3	Relatório Técnico de atividade Coletiva no SGA
2	Adesão e Cadastro do Empreendimento	24	- Cadastros postado no SGA; Termos de Adesão assinados e postados no SGA;
3	Elaboração do Diagnóstico Tempo Zero (TO)	24	- Diagnóstico (Tzero) postado no SGA
4	Construção do Projeto de Gestão	24	- Projeto de Gestão postado no SGA



5	Identificar Unidades de Referência e Gestão, Conhecimento, Inovação e Tecnologia	4	Relatório Técnico de atividade individual
6	Reunião de Planejamento e Acompanhamento de Atividades	4	Relatório técnico de Atividades coletiva postado no SGA; *Ata de reunião
7	Atualização Diagnóstico – Tempo Um (T1)	24	Relatório Técnico de atividade individual
8	Avaliação Anual do Projeto de Gestão (Ano Um)	24	Relatório Técnico de atividade individual; * Ata de reunião
9	Realizar o Diagnóstico Tempo Dois (T2)	24	Relatório Técnico de atividade individual
10	Avaliação Anual do Projeto de Gestão (Ano Dois)	24	Relatório Técnico de atividade individual * Ata de reunião
11	“Oficina” Anual de Políticas Públicas com os Associados	24	Relatório Técnico de atividade individual * Ata de reunião
12	Reunião Anual com os Potenciais Compradores	4	Relatório Técnico de atividade coletiva * Ata de reunião
13	Atendimento Individual em Assessoria Gerencial (*)	1.392	Relatório Técnico de atividade individual.
14	Atendimento Coletivo em Assessoria Gerencial (*)	6	Relatório Técnico de atividade coletiva
15	Avaliação Final do Contrato / Instrumento de Parceria	1	Relatório Técnico de atividade coletiva e Questionários respondidos pelos participantes e postados no SGA

VI. Metodologia

A metodologia de execução do ATER MAIS GESTÃO está ancorada numa abordagem modular e multidisciplinar de identificação de problemas técnicos-gerenciais e construção participativa de medidas (equipes de extensionistas e beneficiários) de qualificação da gestão, organização e comercialização para os 24 empreendimentos familiares que fazem parte desse Projeto. Ela está organizada em 6 (seis) áreas de gestão: Organizacional; Finanças e Custos; Processos Produtivos e Agroindustriais; Comercialização e Marketing; Pessoas e Ambiental.

A metodologia a ser utilizada no âmbito do Ceará neste plano define como cenário de atuação os municípios do Ceará com potencial de organizações rurais constituídas, tendo como “atores sociais” as cooperativas e seus associados, as entidades, os técnicos de base, os especialistas nas diversas áreas de interesse e todos os assessores regionais e estadual da Ematerce. Esta, propõe a formação de um grupo denominado de Equipe de Referência, a ser formada por 4 (quatro) técnicos desta empresa que será responsável



pela condução, acompanhamento e avaliação da proposta ora trabalhada junto aos técnicos de base e empreendimentos.

A metodologia trabalhada pela Ematerce é orientada pela PNATER onde prevê uma abordagem construtivista interacionista baseada na teoria de Jean Piaget que estimula “a capacidade de pensar, sentir e agir sobre si mesmo, os outros e a sociedade” e da “construção de novos conhecimentos”. Leva em consideração, ainda a Teoria de Paulo Freire em que se privilegia os princípios da “Formação da consciência da responsabilidade individual e coletiva; a capacidade criativa e transformadora; o respeito ao outro; a valorização do ser humano; a constante busca; a postura investigativa e a dialogicidade”. Este educador menciona o processo de “Ação-Reflexão-Ação” como base das discussões, o que sugerimos que seja adotado na metodologia desta proposta para animar as discussões dos diversos atores sociais envolvidos.

A Equipe de Referência realizará o acompanhamento das atividades programadas a cada 15 (quinze) dias, ação esta que será de apoio pedagógico de modo a potencializar a ação de orientação dos técnicos de base junto aos empreendimentos de modo a se buscar a melhor produtividade dos trabalhos.

VIII. Indicadores de Resultados

EIXO	INDICADOR
Institucional	Conformidade documental e regularidade do empreendimento
	Conhecimento das políticas públicas de apoio à produção e comercialização da agricultura familiar
Ambiental	Práticas sustentáveis no empreendimento
	Licenciamento ambiental
Social	Associadas com acesso às políticas públicas
	Quadro social do empreendimento
	Frequência de Capacitação de gestores
	Frequência de Capacitação dos associados





Econômico	Negócios realizados
	Canais de comercialização
Inovação	Unidades de Referências
	Número de sócios adotando tecnologias referenciais

IX. Disposições Finais

Considerando que a Anater tem como competência contratar serviços de assistência técnica e extensão rural, conforme disposto no regulamento de que trata o inciso II do caput do art. 19 da Lei nº 12.897, de 2013; Articular-se com os órgãos públicos e entidades privadas para o cumprimento de seus objetivos; Colaborar com as unidades da Federação na criação, implantação e operação de mecanismo com objetivos afins aos da Anater, por meio de instrumento específico estabelecido no Regulamento a que se refere o inciso II do caput do art. 19 da Lei nº 12.897, de 2013.

Considerando que o Serviço de Ater é um serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais” (Lei 12.188/2010).

Conforme previsto no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER, a EMATERCE justificou a necessidade do aporte inicial dos recursos, no valor R\$ 75.557,25 (setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), representando 8,61% dos recursos financeiros para 2018, dando condições de início a esse desafio de contribuir para a promoção de transformações da prática da gestão das cooperativas, aliando-se a metodologia do ATER MAIS GESTÃO e a atuação da EMATERCE.

Concordamos com a solicitação e aprovamos o pleito por entender a importância do adiantamento para a qualificação dos serviços de Ater e para o cumprimento do objeto do Instrumento Específico.

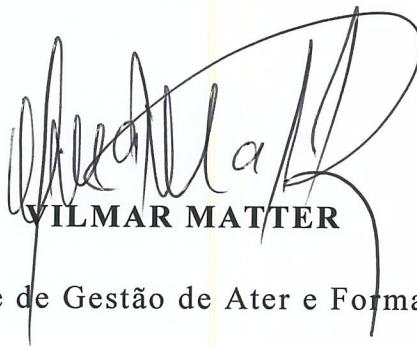
Ante o exposto, do ponto de vista conceitual, metodológico e orçamentário, o plano de trabalho está de acordo com os objetivos da ANATER e da PNATER.





A EMATERCE possui estrutura física e técnica para a execução das atividades propostas e o plano de trabalho apresenta um bom planejamento de execução física e orçamentária em relação as atividades a serem desenvolvidas, portanto, recomendamos a aprovação do Plano de Trabalho e submetemos à apreciação superior.

Brasília, 17 de agosto de 2018.



WILMAR MATTER

Gerente de Gestão de Ater e Formação



TALIZE ALVES GARCIA FERNANDES

Gerente de Transferência de Tecnologia



KLÉBER PETTAN

Gerente de Fomento à Tecnologia



ALENCAR DE PAULA LIBÂNIO

Gerente Planejamento, Monitoramento e Avaliação
de Resultado





DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 034/2018

Deliberação referente a Aprovação do Plano de Trabalho da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Ematerce-CE.

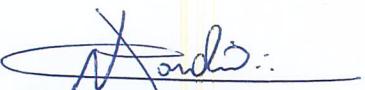
A Diretoria Executiva da ANATER, em conformidade com o disposto no Art. 19 do Estatuto Social da ANATER, inciso XIV,

RESOLVE:

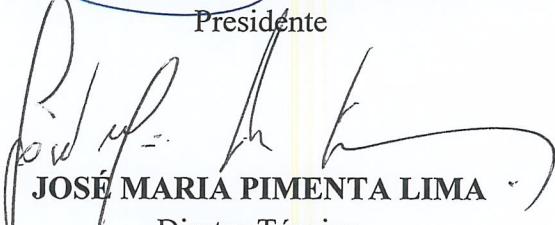
Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Ematerce-CE. Referente ao Projeto Mais Gestão.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 20 de agosto de 2018.


VALMISONNEY MOREIRA JARDIM

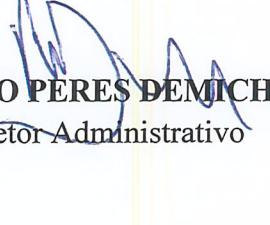
Presidente


JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA

Diretor Técnico


RICARDO PERES DEMICHELI

Diretor Administrativo


CLEBER OLIVEIRA SOARES
Diretor de Tecnologia da EMBRAPA





DESPACHO A GERÊNCIA FINANCEIRA

Brasília-DF, 23 de agosto de 2018.

Ao Gerente Financeiro, Orçamentário e Contábil da ANATER

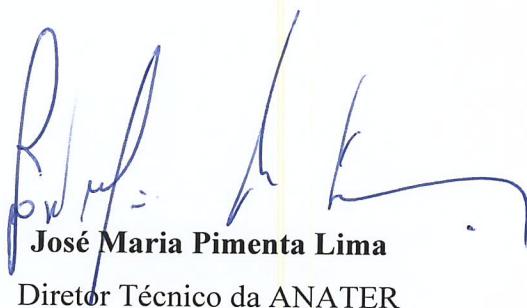
Sr. Rogério Rocha de Souza

Assunto: Solicitação de parecer sobre a disponibilidade orçamentária e financeira

Senhor Gerente,

Tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, na Metodologia Mais Gestão, afim de beneficiar 24 empreendimentos coletivos da agricultura familiar, no **Estado do Ceará**, através da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, solicitamos parecer sobre a disponibilidade orçamentária e financeira para efetivar a contratação da entidade executora **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE**, cujo valor é R\$ 2.450.453,78 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos). Sendo R\$ 877.688,96 (oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) para 2018; R\$ 1.114.687,10 (um milhão, cento e quatorze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos) para 2019 e R\$ 458.077,72 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, setenta e sete reais e setenta e dois centavos) para 2020.

Atenciosamente,



José Maria Pimenta Lima
Diretor Técnico da ANATER





Brasília, 24 de agosto de 2018.

PARECER nº 014/2018

À Diretoria Técnica da ANATER
José Maria Pimenta Lima
Diretor Técnico da ANATER

Prezado Diretor Técnico,

Em consulta realizada ao Departamento de Financeiro Orçamentário referente a viabilidade econômico-financeiro para contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o Estado do Ceará, informo que o orçamento previsto e o aprovisionado encontra-se na seguinte situação:

Previsão Orçamentária	2018	2019	2020
Despesa Prevista Orçamentário	145.686.751,93	155.811.083,02	48.555.749,44
Valor Apropriado	45.808.305,11	47.515.151,80	15.715.642,77
Saldo Orçamentário a Apropiar	99.878.446,82	108.295.931,22	32.840.106,67

Portanto, opino pela viabilidade da presente contratação, observado os limites aqui informados.

Atenciosamente,


ROGÉRIO ROCHA DE SOUZA
Gerente Financeiro Orçamentário



DESPACHO DA DIRETORIA TÉCNICA

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

INTERESSADO: Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

ASSUNTO: Autorização para contratação por dispensa de licitação para serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, METODOLOGIA MAIS GESTÃO afim de beneficiar 24 empreendimentos coletivos familiares no Estado do Ceará.

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente autorização é apresentar proposta de contratação por dispensa de licitação da EMATERCE para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – METODOLOGIA MAIS GESTÃO afim de beneficiar 24 empreendimentos coletivos familiares de pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, Distrito Federal.

2. APLICAÇÃO

2.1. A presente proposta de contratação aplicar-se-á a EMATERCE, executora de Assistência Técnica e Extensão Rural devidamente credenciada junto a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER de acordo com a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, em seu Art. 1º, § 2º, IV e pelo Decreto nº 8252 de 26 de maio de 2016 em seu Art. 2º, IV.

3. DA DESPESA

3.1. As despesas com a contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural objeto desta proposta ocorrerá, por conta do Orçamento Geral da ANATER, a saber: R\$ 2.450.453,78 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos). Sendo R\$ 877.688,96 (oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) para 2018, R\$ 1.114.687,10 (um milhão, cento e quatorze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) para 2019 e R\$ 458.077,72 (quatrocentos e cinquenta e oito mil setenta e sete reais e setenta e dois centavos) para 2020.





4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão pela ANATER, por meio da EMATERCE como executora de ATER está definida de acordo com o Art. 2º, VI, do Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2013, bem como pelo Art. 9º, XVII, do Regulamento de Licitação de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres, *in verbis de:*

"Art. 2º Compete à Anater:

VI - Contratar serviços de assistência técnica e extensão rural, conforme disposto no regulamento de que trata o inciso II do caput do art. 19 da Lei nº 12.897, de 2013;

Art. 9º A licitação poderá ser dispensada:

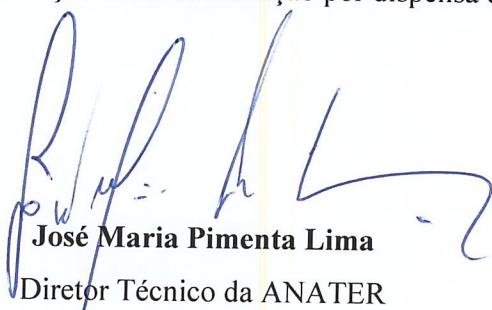
XVII - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural. "

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Diante do exposto, e considerando os objetivos da ANATER, identificamos como relevante a realização da contratação da EMATERCE por Dispensa de Licitação para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de forma que contemple os serviços necessários para permitir a inserção social e produtiva dos 24 empreendimentos coletivos familiares.

5.2. Os serviços de ATER- METODOLOGIA MAIS GESTÃO a serem contratados estão de acordo com o disposto na Lei 12.897/2013 e no Decreto 8.252/2014 e beneficiarão um número expressivo de empreendimentos da agricultura familiar, de acordo com os recursos disponíveis. Desta forma, nos manifestamos favoravelmente à realização desta contratação por dispensa de licitação.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2018.



José Maria Pimenta Lima
Diretor Técnico da ANATER

De acordo,



Ricardo Peres Demicheli
Diretor Administrativo da ANATER





Memorando nº 024/2018/GCC

Brasília/DF, 27 de agosto de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Autuação de Processo

Interessado: Diretoria Técnica da Anater.

Solicito a Vossa Senhoria providências a autuação e formalização de processo administrativo de dispensa de licitação, conforme documentação anexa, para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, na Metodologia Mais Gestão, pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER no Estado do CEARÁ.

Atenciosamente.


Wedson Serafim da Silva
Gerente de Compras e Contratações





PORTRARIA N° 002/2017

**Nomeação de membros titulares
e suplentes e designação de
Presidente da Comissão
permanente de Licitação; e
designar pregoeiro.**

O Presidente da ANATER, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos incisos IV e V do art.20 do Estatuto da Anater, pela presente

RESOLVE:

1º Nomear membros permanentes dentre eles titulares e suplentes que constituirão a Comissão de Licitação.

Titular: Isaque Noronha Caracas

Suplente: Vilmar Matter

Titular: Kleber Batista Pettan

Suplente: Alencar de Paula Libânia

Titular: Hector Carlos Barreto Leal

Suplente: Pedro Augusto Neris Alves

2º Fica designado como Presidente da referida comissão o Sr. Isaque Noronha Caracas.

3º Fica designado como pregoeiro permanente o Sr. Wedson Serafim da Silva.

Esta portaria revoga à Portaria de nº 01/2017.

A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 19 de julho de 2017.



VALMISONEY MOREIRA JARDIM
Presidente da ANATER





AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2018

Por ordem do Diretor Administrativo e Diretor Técnico, certifico que aos 28 (vinte e oito dias do mês de agosto de 2018 na ANATER, autuei o presente Processo Administrativo sob o Nº 033/2018 – Dispensa de Licitação Nº 024/2018, com os autos que o instruem e, para constar, como **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, faço esta autuação e o encaminho a assessoria jurídica para apreciação no sentido de dar prosseguimento ao mesmo.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2018.

Isaque Noronha Caracas
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA Nº XX/2018

INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, CNPJ nº: 24.203.514/0001-02, situada no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar, em Brasília/DF, CEP nº: 70.057-900, representada neste ato pelo seu Presidente, **VALMISONEY MOREIRA JARDIM**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº M.7.342.077, CPF nº 935.889.096-72, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e a - **EMATER DO ESTADO XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, CEP nº: XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX - UF, neste ato representado pelo seu presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na rua XXXXXXXXXXXX s/nº CEP:XXXXXXX, XXXXXXXXXX-UF, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER, CELEBRAM** o presente **INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA**, observadas as disposições contidas na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, no Decreto nº 8.252, de 26 de Maio de 2014, no Contrato de Gestão nº 001 de 2016 e suas posteriores alterações, no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Instrumento Específico de Parceria tem por objeto a execução de serviços de Assistência Técnica com foco na gestão de empreendimentos coletivos da agricultura familiar no estado do XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **SUBSIDIADA DE ATER** e aprovado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.





ATER, conforme deliberação da diretoria executiva nº XX/XXXX a qual passa a integrar este Instrumento Específico de Parceria, independentemente de sua transcrição.

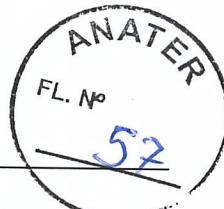
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da SUBSIDIÁRIA DE ATER:

- a) Aprovar o aporte institucional proposto pela **SUBSIDIADA DE ATER**;
- b) Repassar à **SUBSIDIADA DE ATER**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Instrumento Específico de Parceria, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- c) Prorrogar de ofício a vigência deste Instrumento Específico de Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, embasada no art. 34, inciso V, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- d) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Instrumento Específico de Parceria, mediante proposta da **SUBSIDIADA DE ATER** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou no prazo de 30 dias anteriores à necessidade da alteração, conforme art. 38 incisos I e II do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- e) Controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim;
- f) Analisar e aprovar a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais das atividades objeto deste instrumento específico, mediante a comprovação do cumprimento das metas pactuadas.

II - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Instrumento, obriga-se a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** a notificar, de imediato, o dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos especificados a seguir:





- a) Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.
- c) Em virtude de a **SUBSIDIADA DE ATER** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

III - Findo o prazo da notificação de que trata o inciso anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a diretoria executiva da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

IV - São obrigações da **SUBSIDIADA DE ATER**:

- a) Estar devidamente credenciada junto à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, bem como haver aderido previamente ao Pacto Nacional pelo Fortalecimento da ATER;
- b) Atender as condições previstas no art. 37º do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- c) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATER;
- d) Demonstrar no Plano de Trabalho o aporte institucional;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, e ainda os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários,



inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente Instrumento Específico de Parceria;

- g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal - SEAD e em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- h) Facilitar à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- i) Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;
- j) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento Específico de Parceria, solicitar à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, formal e tempestivamente, os dados bancários para restituição de recursos de que trata a cláusula décima segunda;
- k) Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, apresentar a comprovação do cumprimento;
- l) Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** relatório circunstanciado dos fatos;
- m) Selecionar os empreendimentos coletivos de agricultura familiar deste instrumento conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da ANATER;
- n) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento Específico de Parceria;





- o) Restituir os recursos recebidos em virtude deste Instrumento Específico de Parceria, nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda desse instrumento;
- p) Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Instrumento Específico de Parceria em questão pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos a contar da data de término de sua vigência;
- q) Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

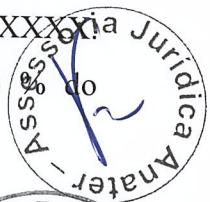
O presente Instrumento vigorará à partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2020.

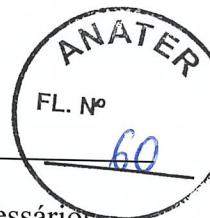
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **SUBSIDIADA DE ATER**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Instrumento Específico de Parceria, os recursos somam o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), cabendo à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** aportar a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correndo as despesas à conta de dotação consignada no orçamento aprovado no Contrato de Gestão firmado entre a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e a União por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **SUBSIDIADA DE ATER** o aporte institucional no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), equivalente a (XXXXXXXXXXXXXX) valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos referentes ao aporte institucional, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, de que trata esta cláusula, será aportado na forma de despesas com





pessoal, custos com estrutura utilizada pela **SUBSIDIADA ATER**, custos com materiais necessários à execução do objeto, custos gerais previstos e aprovados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **SUBSIDIÁRIA DE ATER** promoverá a liberação de (xxxxxxxxxxxx) % (xxxxxxxxxxxx) dos recursos de sua responsabilidade prevista para o ano início do Instrumento, representando um dispêndio de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) para que a **SUBSIDIADA DE ATER** inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, na conta específica a ser aberta por esta para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O restante dos recursos a cargo da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** destinados à execução do objeto deste Instrumento, no montante de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, será liberado observando:

- a) O restante dos recursos pactuados será aportado de acordo com os períodos programáticos definidos no Plano de Trabalho e com a avaliação de desempenho da execução das metas, que não poderá ser num percentual inferior a 80% do pactuado no Plano de Trabalho, conforme critérios definidos no Manual de Monitoramento e Avaliação da ANATER;
- b) Caso a **SUBSIDIADA DE ATER** apresente desempenho abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos, a ANATER suspenderá o desembolso subsequente ao período avaliatório em questão, salvo nos casos justificáveis previstos no Manual de Monitoramento e Avaliação da ANATER.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a liberação das demais parcelas dos recursos a **SUBSIDIADA DE ATER** também deverá apresentar:

- a) Na execução das metas físicas, a comprovação por meio de assinatura dos beneficiários e dos extensionistas em relatório de resultados de ATER, via Sistema de Gestão de ATER - SGA;
- b) Documento do dirigente da Entidade Pública de ATER que ateste a execução das metas pactuadas neste Instrumento, devidamente anexado no SGA;





- c) Em eventual falha ou indisponibilidade do SGA a **SUBSIDIADA DE ATER** deverá proceder com as comprovações acima citadas por meio físico, encaminhando-as à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, via postal com AR.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **SUBSIDIADA DE ATER** deverá manter os recursos repassados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** exclusivamente na conta bancária específica aberta e utilizada para este **INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA** em instituição financeira controlada pela União, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas referentes ao cumprimento do objeto pactuado, devendo permanecer aplicados no mercado financeiro até a devida utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro poderão ser utilizados nas despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento mediante autorização da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Esse instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Alterar o objeto do Instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto do Instrumento;
- c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Instrumento;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência do Instrumento;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Instrumento pactuado;





- f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Instrumento e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É prerrogativa da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** conservar a autoridade normativa e exercer monitoramento controle e fiscalização sobre a execução deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** designará empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste Instrumento. O acompanhamento e fiscalização será por meio de laudos de atendimento com ateste do beneficiário postado no SGA da Anater, bem como, pela fiscalização *in loco*;

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigação da **SUBSIDIADA DE ATER** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, através do SGA, a exemplo do encaminhamento dos relatórios, a postagem de laudos com ateste do beneficiário, exigidos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, sob pena de rescisão do Instrumento e sanções previstas;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O monitoramento e avaliação serão realizados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** por meio do SGA.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO FINAL DE CUMPRIMENTO DAS METAS DESTE INSTRUMENTO

A comprovação final de cumprimento das metas objeto desse Instrumento deverá ser assinada e encaminhada à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**:

- a) Declaração do dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER** atestando a execução das metas pactuadas;





- b) Relatório de Execução de metas Físicas;
- c) Relatório de Execução da Receita e Despesa assinado pelo dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER**;
- d) Comprovante de recolhimento na conta da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicação, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para comprovação parcial e final da aplicação dos recursos aportados nesse Instrumento a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** analisará e aprovará o cumprimento das metas físicas pactuadas, comprovadas por meio do SGA;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **SUBSIDIADA DE ATER**, para comprovação final de cumprimento de metas, deverá, em até 20 (vinte dias), apresentar a comprovação de cumprimento de metas físicas por meio do SGA, a contar do término da vigência prevista na Cláusula Terceira.

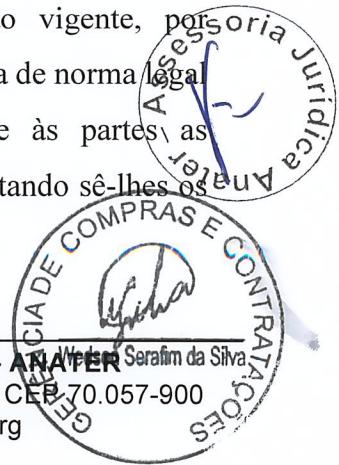
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO

Os documentos originais da execução das metas físicas pactuadas no plano de trabalho serão mantidos em arquivo, em boa ordem, na sede da **SUBSIDIADA DE ATER**, e estarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 06 (seis) anos a partir da declaração de cumprimento do objeto expedida pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Instrumento Específico de Parceria poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Instrumento Específico de Parceria poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ~~por~~ ^{de} ~~norma~~ ^{legal} inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma ~~legal~~ ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;





PARÁGRAFO TERCEIRO - Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, independentemente de condições não citadas, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e ainda:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com este Instrumento Específico de Parceria;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta;
- c) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) Falta de apresentação de quaisquer documentos previstos neste Instrumento; e
- f) Ausência de inserção das informações pela **SUBSIDIADA DE ATER** ao preenchimento do SGA dentro do prazo especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **SUBSIDIADA DE ATER**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta indicada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, os saldos financeiros remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Restituição dos recursos que se refere a cláusula acima deverá ser feita de maneira parcial e correspondente ao percentual da meta não cumprida sempre que a **SUBSIDIADA DE ATER** não comprovar o cumprimento integral da meta pactuada no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes e desde que não desconfigure nem cause prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empreendimentos selecionados como beneficiários desse Instrumento poderão ser substituídos mediante prévia autorização da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, ou diretamente pela **SUBSIDIADA DE ATER** nos casos previstos no Plano de Trabalho.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente Instrumento será realizado pelo **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, por meio de seus empregados, por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, e será efetivada:

- a) Pela análise técnica sistemática da base de dados, constante do SGA;
- b) Pela análise técnica de laudos, relatórios e formulários padronizados, a serem preenchidos pela **SUBSIDIADA DE ATER** no SGA ou de forma diferente quando determinado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- c) Pelo monitoramento, supervisão e acompanhamento a distância realizado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** através das informações inseridas no SGA pela **SUBSIDIADA DE ATER**;
- d) Pela realização de vistorias de monitoramento e fiscalização *in loco*;
- e) Pela gestão do contrato feita por empregado da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- f) Pela análise do documento de ateste da execução dos serviços assinado pelo beneficiário do serviço pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **SUBSIDIADA DE ATER** deverá, no mês de dezembro de cada ano, demonstrar o alcance parcial ou total das metas e resultados atingidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O acompanhamento, avaliação e fiscalização de que trata este instrumento ocorrerá durante toda sua vigência, desde o início desta, até 1 (um) ano após a devida conclusão, seja total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

A **SUBSIDIADA DE ATER**, se compromete a tratar com o mais absoluto sigilo e confidencialidade as informações, dados e documentos compartilhados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e, da mesma forma, dispensar o mesmo tratamento aos produtos decorrentes da execução desses instrumentos.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Em caso de inadimplemento desse Instrumento por parte da **SUBSIDIADA DE ATER** poderá a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** rescindir unilateralmente, iniciar o procedimento de Tomada de Contas Especial e declará-la impedida de contratar enquanto perdurar os motivos que deram causa a essa sanção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de instauração da tomada de contas que trata esta cláusula será observado o disposto nos artigos 69 e 70 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Instrumento somente serão consideradas como efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama ou correio eletrônico, devidamente comprovado por conta, no endereço das partes;
- b) As alterações de endereços, de número de telefone ou correios eletrônicos de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- d) Este Instrumento Específico de Parceria, bem como a sua execução, sujeita-se ao Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U., que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Resumo do objeto;





- b) Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- c) Prazo de vigência e data da assinatura; e
- d) Identificação do contrato de gestão, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

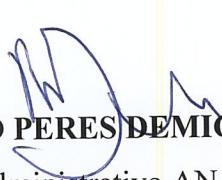
Os partícipes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília-DF, xxxxxxxxxxxx de 2018.

VALMISONEY MOREIRA JARDIM

Presidente ANATER


RICARDO PERES DEMICHELI

Diretor Administrativo ANATER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente XXXXXX

TESTEMUNHAS 1:

NOME:

CPF nº:

TESTEMUNHAS 2:

NOME:

CPF nº:



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.371.711/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/1977
NOME EMPRESARIAL EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMATERCE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO AV BEZERRA DE MENEZES	NÚMERO 1900	COMPLEMENTO
CEP 60.325-002	Bairro/Distrito SAO GERARDO	MUNICÍPIO FORTALEZA
ENDERÉSCO ELETRÔNICO EMATER@EMATERCE.CE.GOV.BR		UF CE
TELEFONE (85) 3217-7866 / (85) 3101-2426		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) CE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/06/2018 às 14:33:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05371711/0001-96

Razão Social: EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE

Nome Fantasia: EMATERCE

Endereço: AV. BEZERRA DE MENEZES 1900 / SAO GERARDO / FORTALEZA / CE
/ 60325-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2018 a 12/09/2018

Certificação Número: 2018081402211031553952

Informação obtida em 28/08/2018, às 10:02:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE
CNPJ: 05.371.711/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:52:35 do dia 23/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2019.

Código de controle da certidão: **9FE9.E8EF.AED9.0F79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
 Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.371.711/0001-96

Certidão nº: 157266753/2018

Expedição: 28/08/2018, às 10:15:06

Validade: 23/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.371.711/0001-96**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0105400-93.1994.5.07.0001 - TRT 07^a Região
0268500-15.2003.5.07.0001 - TRT 07^a Região
0001410-19.2013.5.07.0002 - TRT 07^a Região
0137800-33.1989.5.07.0003 - TRT 07^a Região
0141000-48.1989.5.07.0003 - TRT 07^a Região
0141400-62.1989.5.07.0003 - TRT 07^a Região
0141700-24.1989.5.07.0003 - TRT 07^a Região
0161700-74.1991.5.07.0003 - TRT 07^a Região
0077500-32.1994.5.07.0003 - TRT 07^a Região *
0005000-89.1999.5.07.0003 - TRT 07^a Região
0000054-20.2012.5.07.0003 - TRT 07^a Região
0001576-45.2013.5.07.0004 - TRT 07^a Região *
0111200-82.1997.5.07.0006 - TRT 07^a Região
0279200-35.2003.5.07.0006 - TRT 07^a Região
0196700-04.2006.5.07.0006 - TRT 07^a Região
0000766-30.2014.5.07.0006 - TRT 07^a Região
0001091-05.2014.5.07.0006 - TRT 07^a Região
0001272-69.2015.5.07.0006 - TRT 07^a Região
0000995-86.2011.5.07.0008 - TRT 07^a Região
0254500-83.2003.5.07.0009 - TRT 07^a Região
0001148-82.2012.5.07.0009 - TRT 07^a Região
0000128-48.2015.5.07.0010 - TRT 07^a Região
0001149-55.2012.5.07.0013 - TRT 07^a Região
0001486-10.2013.5.07.0013 - TRT 07^a Região *
0001512-71.2014.5.07.0013 - TRT 07^a Região
0207000-93.2009.5.07.0014 - TRT 07^a Região
0000426-93.2013.5.07.0015 - TRT 07^a Região *





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001584-86.2013.5.07.0015 - TRT 07^a Região
0000370-57.2013.5.07.0016 - TRT 07^a Região
0000406-02.2013.5.07.0016 - TRT 07^a Região
0000407-84.2013.5.07.0016 - TRT 07^a Região
0000772-41.2013.5.07.0016 - TRT 07^a Região
0001581-31.2013.5.07.0016 - TRT 07^a Região
0001690-45.2013.5.07.0016 - TRT 07^a Região
0001698-22.2013.5.07.0016 - TRT 07^a Região
0001532-53.2014.5.07.0016 - TRT 07^a Região
0000522-03.2016.5.07.0016 - TRT 07^a Região
0000408-63.2013.5.07.0018 - TRT 07^a Região *
0001385-21.2014.5.07.0018 - TRT 07^a Região *
0001277-55.2015.5.07.0018 - TRT 07^a Região *
0001311-30.2015.5.07.0018 - TRT 07^a Região **
0000874-76.2012.5.07.0023 - TRT 07^a Região
0000875-61.2012.5.07.0023 - TRT 07^a Região
0001466-48.2011.5.07.0026 - TRT 07^a Região
0001469-03.2011.5.07.0026 - TRT 07^a Região
0065500-93.1992.5.07.0027 - TRT 07^a Região
0089900-74.1992.5.07.0027 - TRT 07^a Região *
0044200-89.2003.5.07.0027 - TRT 07^a Região
0044300-44.2003.5.07.0027 - TRT 07^a Região
0044400-96.2003.5.07.0027 - TRT 07^a Região
0044500-51.2003.5.07.0027 - TRT 07^a Região
0044600-06.2003.5.07.0027 - TRT 07^a Região
0044900-89.2008.5.07.0027 - TRT 07^a Região
0045000-44.2008.5.07.0027 - TRT 07^a Região
0000983-49.2010.5.07.0027 - TRT 07^a Região
0001012-02.2010.5.07.0027 - TRT 07^a Região
0000004-53.2011.5.07.0027 - TRT 07^a Região
0000921-72.2011.5.07.0027 - TRT 07^a Região
0000467-58.2012.5.07.0027 - TRT 07^a Região
0000539-74.2014.5.07.0027 - TRT 07^a Região
0105000-80.2003.5.07.0028 - TRT 07^a Região
0000556-80.2014.5.07.0037 - TRT 07^a Região
0000709-16.2014.5.07.0037 - TRT 07^a Região
0000728-22.2014.5.07.0037 - TRT 07^a Região
0000990-69.2014.5.07.0037 - TRT 07^a Região *
0000360-76.2015.5.07.0037 - TRT 07^a Região

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Total de processos: 66.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MEDIDA CAUTELAR NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 437 CEARÁ

RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	: ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: VARAS TRABALHISTAS DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Vistos etc.

1. Cuida-se de medida liminar em arguição de descumprimento de preceito fundamental proposta pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ em face de “decisões judiciais proferidas pela Justiça do Trabalho que negam o direito de execução por precatório dos débitos trabalhistas devidos pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Ceará (EMATERCE), entidade (empresa pública) que integra a Administração Indireta do Estado do Ceará”.

O autor observa que “o procedimento de direito privado, adotado nas execuções em face da dita entidade, tem ensejado bloqueio e penhora de valores em contas públicas de titularidade do Estado do Ceará, sob o argumento de que nestas há receita destinada à estatal”.

Ressalta que “a EMATERCE é responsável pelas políticas públicas de extensão rural no Estado do Ceará, exercendo este serviço de maneira exclusiva, sem concorrência e fomentada integralmente pelo Estado do Ceará”, tratando-se de “empresa pública completamente dependente dos recursos públicos a ela destinados para a consecução de seus relevantes serviços prestados”.

Acresce terem sido determinadas “ordens de bloqueio e penhora do quantitativo em contas públicas pertencentes à Administração Direta do Estado do Ceará” sob o argumento de que existiriam nestas contas valores pertencentes à EMATERCE.

Aponta, como preceitos fundamentais violados, os arts. 2º, 100, 167, VI, e 173 da Constituição da República.

À alegação de que presentes o *fumus boni juris* – face aos precedentes





ADPF 437 MC / CE

desta Corte em que acatada “*a aplicação do regime de precatórios a empresas estatais em circunstâncias semelhantes*” – e o *periculum in mora* – à notícia de que os bloqueios efetivados nas contas públicas do Estado do Ceará já superam a quantia R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), além de ter havido “*determinação de bloqueio em conta pública superior a 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)*” –, requer seja determinada às Varas do Trabalho e ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a suspensão, em caráter liminar, (i) das “*medidas de execução típicas de direito privado em face da EMATERCE, impossibilitando as constrições patrimoniais e inscrição da entidade no cadastro de devedores trabalhistas*”; e (ii) de bloqueios nas contas do Estado do Ceará, originários de débitos trabalhistas da EMATERCE, com a imediata liberação dos valores já bloqueados.

No mérito, pugna pela procedência da arguição de descumprimento de preceito fundamental, a fim de se reconhecer sujeita ao regime de precatórios previsto no art. 100 da Constituição da República a execução de decisões judiciais proferidas contra a EMATERCE, e, subsidiariamente, a inviabilidade da constrição das contas públicas do Estado do Ceará para satisfazer a execução de decisões judiciais proferidas em face da estatal.

2. Requisitadas informações, o Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, alude ao entendimento daquela Corte, no sentido de que “*a EMATERCE não se submete à execução pela via indireta (precatório ou RPV), mas, sim, de forma direta, porquanto se trata de ente dotado de personalidade jurídica de direito privado*”. Sustenta que “*a penhora de créditos de empresa pública em poder de terceiros não se traduz em ato ilegal, porquanto o crédito da empresa pública, identificado como recurso orçamentário próprio em poder de terceiros não é bem público, isto é, não se encontra afetado ao erário*”. Afirma, ainda, que “*a própria EMATERCE reconhece que maneja seus recursos financeiros em contas vinculadas ao seu ente controlador (ESTADO DO CEARÁ)*”.

3. Manifestação do Advogado-Geral da União pelo não conhecimento da ADPF, por não satisfazer ao requisito da subsidiariedade. No mérito, pelo deferimento parcial da medida cautelar requerida, ao entendimento de que os atos do Poder Público





ADPF 437 MC / CE

questionados na presente arguição alteram a destinação orçamentária de verbas públicas sem observância do princípio da legalidade orçamentária previsto no art. 167, VI, da Carta Política, além de caracterizar interferência do Poder Judiciário no processo de eleição das despesas públicas, em ofensa ao preceito fundamental da separação dos Poderes.

4. O Procurador-Geral da República opina pelo conhecimento da arguição e pela procedência do pedido. Eis a ementa do parecer:

"CONSTITUCIONAL E ORÇAMENTÁRIO. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (CEARÁ). DÉBITOS TRABALHISTAS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ. INOBSERVÂNCIA DA SISTEMÁTICA DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS. ARRESTO, SEQUESTRO, PENHORA E LIBERAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS EM CONTAS ADMINISTRADAS PELO ESTADO DO CEARÁ. ALCANCE INDISCRIMINADO DE CONTAS. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SEM APROVAÇÃO LEGISLATIVA. CRIAÇÃO DE HIPÓTESE DE SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. VIOLAÇÃO AO SISTEMA DE PRECATÓRIOS E AOS PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES E DA RESERVA LEGAL ORÇAMENTÁRIA. INSCRIÇÃO NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS."

1. Possibilidade de outros meios processuais não inviabiliza arguição de descumprimento de preceito fundamental quando a lesão não seja, por essas vias processuais, neutralizada de forma ampla e imediata. Precedentes.

2. Empresa pública prestadora de serviço público, em caráter exclusivo e sem intuito de lucro, submete-se ao regime de precatórios para quitação de débitos judiciais. Precedentes.

3. Não cabe ao Poder Judiciário, em princípio, sem autorização legislativa, determinar, indiscriminadamente,





ADPF 437 MC / CE

arresto, sequestro, penhora e liberação de recursos financeiros de uma programação orçamentária para outra, ou de um órgão para outro, sob pena de ofensa à legalidade orçamentária e à divisão funcional do poder (Constituição da República, arts. 2º e 167, VI).

4. Decisões judiciais que ordenem arresto, sequestro, penhora e liberação indiscriminados de recursos públicos para pagamento do funcionalismo público estadual ou de prestadores de serviço criam hipótese de sequestro de verba pública e subvertem o regime constitucional de precatórios (CR, art. 100).

5. Empresa pública prestadora de serviço público pode ser inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas após vencimento do prazo para quitação de precatório.

6. Parecer por conhecimento da arguição, concessão de medida cautelar e procedência do pedido.”

5. Pela petição nº 8574/2017, o Estado do Ceará vem aos autos requerer “concessão urgente, ad referendum do Tribunal Pleno, da liminar postulada nos autos da ação”. Noticia que “no último dia 22 de fevereiro, foram julgados improcedentes embargos de terceiro versando sobre a determinação do bloqueio, em conta de titularidade do Estado do Ceará, de valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS – PROCESSO 0001372-24.2016.5.07.0027 – 1A. VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI-CE-doc.01)” e que “o numerário a ser bloqueado é superior a toda folha de pagamento da entidade, conforme documentação já adunada aos autos”. Refere que “se estes valores efetivamente forem bloqueados haverá sério dano financeiro ao Estado do Ceará que pode prejudicar várias políticas públicas em curso”.

É o relatório.

Decido.

6. À alegação de vulneração dos arts. 2º, 100, 167, VI, e 173 da Lei Maior, o autor impugna um bloco de decisões judiciais de primeiro grau e do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região em que (i) rejeitada a aplicação do regime de precatórios à execução de condenações impostas à Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Ceará (EMATERCE),





ADPF 437 MC / CE

entidade estatal prestadora de serviço público, em caráter exclusivo e sem intuito de lucro, com o bloqueio e penhora, ainda, de valores em contas administradas pelo Poder Executivo do Estado do Ceará, tidos como pertencentes à referida estatal.

7. Reconheço, de plano, a *legitimidade ad causam* ativa do **Governador do Estado do Ceará** para o ajuizamento da presente ação, nos termos dos arts. 2º, I, da Lei 9.882/1999 e 103, V, da Constituição da República.

8. Entendo *cabível* a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, na medida em que tem por objeto, na forma do art. 1º, *caput*, da Lei 9.882/1999, evitar ou reparar lesões a preceitos fundamentais resultantes de atos do Poder Público consistentes em “ordens de bloqueios e penhoras não só nas contas da estatal, mas também nas contas públicas do Estado do Ceará”.

A dificuldade inerente ao labor hermenêutico conducente à determinação do alcance do instrumento da arguição de descumprimento foi dimensionada com precisão na ADPF 33/PA (DJ 27.10.2006), sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, de cujo voto extraio o seguinte excerto:

“É muito difícil indicar, *a priori*, os preceitos fundamentais da Constituição passíveis de lesão tão grave que justifique o processo e o julgamento da arguição de descumprimento.

Não há dúvida de que alguns desses preceitos estão enunciados, de forma explícita, no texto constitucional.

(...)

É o estudo da ordem constitucional no seu contexto normativo e nas suas relações de interdependência que permite identificar as disposições essenciais para a preservação dos princípios basilares dos preceitos fundamentais em um determinado sistema. Tal como ensina J. J. Gomes Canotilho em relação à limitação do poder de revisão, a **identificação do preceito fundamental não pode divorciar-se das conexões de sentido captadas do texto constitucional**, fazendo-se mister que os limites materiais operem como verdadeiros limites





ADPF 437 MC / CE

textuais implícitos' (J. J. Gomes Canotilho, Direito Constitucional e Teoria da Constituição, Coimbra, 2002, p. 1.049).

Dessarte, um juízo mais ou menos seguro sobre a lesão de preceito fundamental consistente nos princípios da divisão de Poderes, da forma federativa do Estado ou dos direitos e garantias individuais exige, preliminarmente, a identificação do conteúdo dessas categorias na ordem constitucional e, especialmente, das suas relações de interdependência.

Nessa linha de entendimento, a lesão a preceito fundamental não se configurará apenas quando se verificar possível afronta a um princípio fundamental, tal como assente na ordem constitucional, mas também a regras que confirmam densidade normativa ou significado específico a esse princípio.

(...)

Na forma da jurisprudência desta Corte, se a majoração da despesa pública estadual ou municipal, com a retribuição dos seus servidores, fica submetida a procedimentos, índices ou atos administrativos de natureza federal, a ofensa à autonomia do ente federado está configurada (RE 145018/RJ, Min. Moreira Alves; Rp 1426/RS, Rel. Min. Néri da Silveira; AO 258/SC, Rel. Min. Ilmar Galvão, dentre outros)." (destaque)

9. Segundo o autor, as decisões judiciais de primeiro grau e do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que têm resultado, reiteradamente, em bloqueio e penhora de valores das contas administradas pelo Estado do Ceará traduzem, em seu conjunto, "ato do Poder Público" passível de controle judicial pela via da ADPF, por caracterizar, a expropriação indiscriminada e desordenada de recursos administrados pelo Poder Executivo, afronta aos postulados constitucionais relativos à separação e independência entre os Poderes inscritos no art. 2º da Constituição da República, aos princípios e regras do sistema orçamentário (art. 167, VI), ao regime de precatórios (art. 100) e à garantia de continuidade dos serviços públicos.





ADPF 437 MC / CE

A arguição de descumprimento de preceito fundamental desempenha, no conjunto dos mecanismos de proteção da higidez da ordem constitucional, específica função de evitar, à falta de outro meio eficaz para tanto, a perenização no ordenamento jurídico de comportamentos estatais – ostentem eles ou não a natureza de atos normativos – contrários a um identificável núcleo de preceitos – princípios e regras – tidos como sustentáculos da ordem constitucional estabelecida.

Sem risco de vulgarizar o conteúdo do núcleo essencial merecedor da proteção singular da ADPF, pode-se afirmar que o descumprimento de preceito fundamental acionador do mecanismo de defesa da ordem constitucional (art. 102, § 1º, da Carta Política) se manifesta na contrariedade às linhas mestras da Constituição, àquilo que, mesmo não identificado com esta ou aquela fração do texto positivado, tem sido metaforicamente chamado, por escolas do pensamento jurídico, de seu espírito. Pilares de sustentação, explícitos ou implícitos, sem os quais a ordem jurídica delineada pelo Poder Constituinte, seja ele originário ou derivado, ficaria desfigurada na sua própria identidade.

A própria redação do art. 102, § 1º, da Constituição da República, ao aludir a preceito fundamental “decorrente desta Constituição”, é indicativa de que os preceitos em questão não se restringem às normas expressas no seu texto, incluindo, também, prescrições implícitas, desde que revestidas dos indispensáveis traços de essencialidade e fundamentalidade. É o caso, v.g., de princípios como o da razoabilidade e o da confiança, realidades deontológicas integrantes da nossa ordem jurídica, objetos de sofisticados desenvolvimentos jurisprudenciais nesta Corte, embora não expressos na literalidade do texto da Constituição.

Isso porque os conteúdos normativos – preceitos – da Constituição são revelados hermeneuticamente a partir da relação entre intérprete e texto, tomada a Constituição não como agregado de enunciados independentes, e sim como sistema normativo qualificado por sistematicidade e coerência interna.

Nessa ordem de ideias, parece restar poucas dúvidas de que a lesão





ADPF 437 MC / CE

ao postulado da separação e independência entre os Poderes, ao princípio da igualdade ou ao princípio federativo, considerada a centralidade da posição por eles ocupada no complexo deontológico e político consubstanciado na Constituição, desfigura a própria essência do regime constitucional pátrio. O mesmo pode ser dito da garantia de **continuidade dos serviços públicos**, na medida em que estes assumem, no regime previsto na Carta de 1988, instrumentos particularmente relevantes de distribuição de direitos materiais subjetivos, notadamente os de natureza prestacional.

Por outro lado, é preciso reconhecer a dificuldade em se incluir, entre os preceitos fundamentais da ordem constitucional, normas veiculadoras de opções políticas relativas a determinados arranjos financeiros e orçamentários, caso da invocada regra orçamentária (art. 167, VI, da CF) e do regime de precatórios (art. 100, da CF). Nada obstante, tais aspectos têm relação com a efetividade do **modelo de organização da Administração pública preconizado pela Lei Maior**, e, em alguma dimensão, com a interação entre os Poderes e a dinâmica do modelo federativo. Sobre o ponto, não é demais recordar que tamanha a importância atribuída pela Constituição ao **equilíbrio financeiro-orçamentário** dos Estados que nela previstas as excepcionais hipóteses de intervenção da União do art. 34, V.

Nesse sentido, o eminentíssimo Ministro Joaquim Barbosa observou, embora referindo-se ao art. 167, X, da Constituição da República, na decisão monocrática concessiva da medida liminar requerida pelo Estado do Piauí na ADPF 114 (DJe 21.6.2007):

“Não que essa regra, isoladamente considerada, seja por si só, um preceito fundamental que mereça amparo pela via da ADPF. Mas sugere, concretamente, um desígnio maior da Constituição Federal, no que exige a concretização de outras garantias. Em exame preliminar, entendo que essa norma constitucional revela num ponto específico a conjunção de outros princípios entre os quais identifico: (i) o princípio constitucional da eficiência da administração pública, e o da





ADPF 437 MC / CE

continuidade dos serviços públicos – art. 37; (ii) rigorosa repartição tributária entre entes federados – capítulo VI do Título VI, da Constituição Federal (...); (iii) ainda como decorrência da repartição tributária, vinculação desses recursos repassados à sua ‘origem’ federal, o que legitima, até mesmo a fiscalização da sua aplicação pelo Tribunal de Contas da União – art. 71, VI, da Constituição Federal.”

Entendo, pois, suficientemente enquadrada a controvérsia, tal como se apresenta, em hipótese de lesão a preceitos fundamentais, devidamente indicados na exordial.

10. Em certo sentido, ainda, a tutela sobre o **descumprimento de preceito constitucional** alcança um universo de comportamentos estatais mais amplo do que a de **inconstitucionalidade**, a abranger a lesão à Constituição resultante de “*ato do Poder Público*” outro que não apenas a “*lei ou ato normativo*”, sempre que traduza efetivo e material descumprimento da Constituição.

É por isso que este Supremo Tribunal Federal tem admitido a ADPF para evitar ou reparar lesão a preceito fundamental decorrente diretamente de decisão judicial ou de interpretação conferida pelo Poder Judiciário a determinada controvérsia de matiz constitucional. Nessa linha, destaco a ADPF 101 (Relatora Ministra Cármem Lúcia, Tribunal Pleno, julgamento em 14.6.2009, DJe 04.6.2012), que teve como objeto múltiplas decisões judiciais, em diversos graus de jurisdição, com interpretações divergentes sobre a importação de pneus usados:

“ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL: ADEQUAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. ARTS. 170, 196 E 225 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. (...) Multiplicidade de ações judiciais, nos diversos graus de jurisdição, nas quais se têm interpretações e decisões divergentes sobre a matéria: situação de insegurança jurídica acrescida da ausência de outro meio processual hábil para solucionar a polêmica pendente: observância do princípio da subsidiariedade.





ADPF 437 MC / CE

Cabimento da presente ação. 2. Argüição de descumprimento dos preceitos fundamentais constitucionalmente estabelecidos: decisões judiciais nacionais permitindo a importação de pneus usados de Países que não compõem o Mercosul: objeto de contencioso na Organização Mundial do Comércio – OMC, a partir de 20.6.2005, pela Solicitação de Consulta da União Europeia ao Brasil. (...)" (ADPF 101/DF, Relatora Ministra Cármem Lúcia, Tribunal Pleno, julgamento em 14.6.2009, DJe 04.6.2012, destaquei)

Em sentido convergente, cito ainda a ADPF 144/DF (Relator Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgamento em 06.8.2008, DJe 26.2.201)

"(...) ADMISSIBILIDADE DO AJUIZAMENTO DE ADPF CONTRA INTERPRETAÇÃO JUDICIAL DE QUE POSSA RESULTAR LESÃO A PRECEITO FUNDAMENTAL - EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA RELEVANTE NA ESPÉCIE, AINDA QUE NECESSÁRIA SUA DEMONSTRAÇÃO APENAS NAS ARGÜIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE CARÁTER INCIDENTAL - OBSERVÂNCIA, AINDA, NO CASO, DO POSTULADO DA SUBSIDIARIEDADE (...)." (ADPF 144, Relator Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgamento em 06.8.2008, DJe 26.2.2010, destaquei)

Nessa esteira, o conjunto de decisões judiciais que têm resultado no bloqueio e penhora de valores administrados pelo Poder Executivo do Estado do Ceará para atender demandas relativas ao pagamento de débitos trabalhistas amolda-se ao conceito de ato do Poder público passível de impugnação pela via da ADPF.

11. A presente arguição não esbarra no óbice processual – pressuposto negativo de admissibilidade – contemplado no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.882/1999, segundo o qual “não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade”.

Tenho por demonstrada, ao menos em juízo delibatório, a



Supremo Tribunal Federal



ADPF 437 MC / CE

insuficiência dos meios processuais ordinários para imprimir solução satisfatória à controvérsia objeto da presente ADPF. Impende ressaltar, tendo em vista as diversas manifestações veiculadas nos autos, que “*a mera possibilidade de utilização de outros meios processuais, contudo, não basta, só por si, para justificar a invocação do princípio da subsidiariedade, pois, para que esse postulado possa legitimamente incidir – impedindo, desse modo, o acesso imediato à arguição de descumprimento de preceito fundamental – revela-se essencial que os instrumentos disponíveis mostrem-se capazes de neutralizar, de maneira eficaz, a situação de lesividade que se busca obstar com o ajuizamento desse writ constitucional*” (ADPF 237-AgR/SC, Relator Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgamento em 28.5.2014).

Não bastasse, tem sido prestigiada, na interpretação desse dispositivo, a consideração da eficácia típica dos processos objetivos de proteção da ordem constitucional, vale dizer, a eficácia *erga omnes* e o efeito vinculante próprios ao controle abstrato de constitucionalidade. Significa afirmar que o referido dispositivo, ao consagrar o que a doutrina vem convencionando chamar de cláusula de **subsidiariedade** da arguição de descumprimento, exige, como condição de admissibilidade da ação, a inexistência de outro meio de sanar a lesividade que seja tão eficaz e definitivo quanto a ADPF, qual seja outra medida adequada no universo do **sistema concentrado de jurisdição constitucional**.

É o que foi decidido ao julgamento da referida ADPF 33/PA:

“(...) na análise sobre a eficácia da proteção de preceito fundamental nesse processo deve predominar um enfoque objetivo ou de proteção da ordem constitucional objetiva. Em outros termos, o princípio da subsidiariedade – inexistência de outro meio eficaz de sanar a lesão –, contido no § 1º do art. 4º da Lei nº 9.882, de 1999, há de ser compreendido no contexto da ordem constitucional global.

Nesse sentido, se se considera o caráter enfaticamente objetivo do instituto (o que resulta, inclusive, da legitimação ativa), meio eficaz de sanar a lesão parece ser aquele apto a solver a controvérsia constitucional relevante de forma ampla,





ADPF 437 MC / CE

geral e imediata.

(...)

Ainda sim, o ajuizamento da ação e a sua admissão estarão vinculados, muito provavelmente, ao significado da solução da controvérsia para o ordenamento constitucional objetivo, e não à proteção judicial efetiva de uma situação singular.

Assim, tendo em vista o caráter acentuadamente objetivo da arguição de descumprimento, o juízo de subsidiariedade há de ter em vista, especialmente, os demais processos objetivos já consolidados no sistema constitucional. Nesse caso, cabível a ação direta de inconstitucionalidade ou de constitucionalidade, não será admissível a arguição de descumprimento. Em sentido contrário, não sendo admitida a utilização de ações diretas de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade – isto é, não se verificando a existência de meio apto para solver a controvérsia constitucional relevante de forma ampla, geral e imediata –, há de se entender possível a utilização da arguição de descumprimento de preceito fundamental.” (ADPF 33/PA, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 27.10.2006)

Passo, pois, ao exame do pedido de liminar.

12. Verifico a prevalência, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, do entendimento de que incabível a sujeição da Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Ceará (EMATERCE) ao regime de precatórios assegurado pelo art. 100 da Lei Maior às Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, por se tratar de ente dotado de personalidade jurídica de direito privado.

A teor do art. 173, § 1º, II, da Constituição da República, a empresa pública ou a sociedade de economia mista que explora atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. Nesse sentido:





ADPF 437 MC / CE

"FINANCIERO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PAGAMENTO DE VALORES POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL CUJA REPERCUSSÃO GERAL FOI RECONHECIDA. Os privilégios da Fazenda Pública são inextensíveis às sociedades de economia mista que executam atividades em regime de concorrência ou que tenham como objetivo distribuir lucros aos seus acionistas. Portanto, a empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte não pode se beneficiar do sistema de pagamento por precatório de dívidas decorrentes de decisões judiciais (art. 100 da Constituição). Recurso extraordinário ao qual se nega provimento." (RE 599628/DF, Relator Ministro Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgamento em 25.5.2011, DJe 14.10.2011)

É imperioso observar, no entanto, o entendimento pacífico desta Suprema Corte no sentido de que "*as empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica*" (RE 407.099/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgamento em 22.6.2004, DJ 06.8.2004). A partir dessa distinção, a jurisprudência firmou-se no sentido de que somente as empresas públicas que exploram **atividade econômica em sentido estrito** estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos moldes do art. 173, § 1º, II, da Lei Maior. Confirmam-se:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMPENHORABILIDADE DE SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS. RECEPÇÃO DO ARTIGO 12 DO DECRETO-LEI Nº 509/69. EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA DO REGIME DE PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. À empresa ^{BRASILEIRA} de





ADPF 437 MC / CE

Correios e Telégrafos, pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, é aplicável o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços. Recepção do artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69 e não-incidência da restrição contida no artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, que submete a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. 2. Empresa pública que não exerce atividade econômica e presta serviço público da competência da União Federal e por ela mantido. Execução. Observância ao regime de precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Recurso extraordinário conhecido e provido." (RE 220906/DF, Relator Ministro Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgamento em 16.11.2000, DJe 14.11.2002)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. (...) ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 173, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISTINÇÃO ENTRE EMPRESAS ESTATAIS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO E EMPRESAS ESTATAIS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE ECONÔMICA EM SENTIDO ESTRITO. REGIME JURÍDICO ESTRUTURAL E REGIME JURÍDICO FUNCIONAL DAS EMPRESAS ESTATAIS. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. (...) As sociedades de economia mista e as empresas públicas que explorem atividade econômica em sentido estrito estão sujeitas, nos termos do disposto no § 1º do artigo 173 da Constituição do Brasil, ao regime jurídico próprio das empresas privadas. 3. Distinção entre empresas estatais que prestam serviço público e empresas estatais que empreendem atividade econômica em sentido estrito 4. O § 1º do artigo 173 da Constituição do Brasil não se aplica às empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades (estatais) que prestam serviço público." (ADI 1642/MG, Relator Ministro Eros Grau, Tribunal Pleno, julgamento em 03.4.2008, DJe



Supremo Tribunal Federal



ADPF 437 MC / CE

18.9.2008)

"Agravo regimental no recurso extraordinário. Constitucional. Sociedade de economia mista. Regime de precatório. Possibilidade. Prestação de serviço público próprio do Estado. Natureza não concorrencial. Precedentes. 1. A jurisprudência da Suprema Corte é no sentido da aplicabilidade do regime de precatório às sociedades de economia mista prestadoras de serviço público próprio do Estado e de natureza não concorrencial. 2. A CASAL, sociedade de economia mista prestadora de serviços de abastecimento de água e saneamento no Estado do Alagoas, presta serviço público primário e em regime de exclusividade, o qual corresponde à própria atuação do estado, haja vista não visar à obtenção de lucro e deter capital social majoritariamente estatal. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido." (RE 852302-AgR/AL, Relator Ministro Dias Toffoli, Segunda Turma, julgamento em 15.12.2015, DJe 26.02.2016)

Extraio da documentação trazida aos autos que a EMATERCE, embora constituída sob a forma de empresa pública, não explora atividade econômica em sentido estrito, em regime de mercado. Antes, desempenha atividade de Estado, em regime de exclusividade e sem finalidade de lucro, dependendo integralmente do repasse de recursos públicos. A teor do art. 80, II, da Lei nº 13.875/2007 do Estado do Ceará, que procedeu à reestruturação da Administração Estadual, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE integra a estrutura administrativa do Poder Executivo, tendo por finalidades institucionais "*a promoção e execução da política agrícola estadual, compreendendo o desenvolvimento das atividades relativas à assistência técnica e à extensão rural sustentável do Estado, utilizando processos educativos que assegurem a apropriação de conhecimento e informações a estes produtores e suas organizações, bem como regulamentar os regulares atendimentos técnicos e integrados nas gestões municipais e entidades privadas quando componentes de políticas subsidiadas com recursos públicos*"





ADPF 437 MC / CE

(destaquei).

Vale ressaltar que o art. 187, IV, da Constituição Federal, define a assistência técnica e a extensão rural como instrumentos de realização da política agrícola do Estado, traduzindo, portanto, atividades estatais típicas.

Como bem observado na manifestação da Advocacia-Geral da União, “*a EMATERCE é responsável, no Estado do Ceará, pela prestação do serviço público de assistência técnica e extensão rural a que se refere o artigo 187, inciso IV, da Constituição Federal. Referida atividade tem como público-alvo os núcleos de famílias de agricultores, com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar no âmbito daquele Estado*”.

Na mesma linha, o Procurador-Geral acentuou que “*a EMATERCE constitui empresa pública atuante na realização de políticas públicas de extensão rural no Estado do Ceará. (...) Atua em exclusividade, não possui intuito lucrativo e depende integralmente de recursos públicos estaduais para suas atividades*”.

Nessas circunstâncias, entendo, ao menos em juízo perfunctório e sem prejuízo de exame mais aprofundado, que sobre a atividade desempenhada pela EMATERCE não incide o disposto no art. 173, § 1º, II, da Lei Maior, sujeitando-se, a cobrança dos débitos por ela devidos em virtude de condenação judicial, ao regime de precatórios assegurado pelo art. 100 da Constituição da República.

13. Noutro giro, a inicial da presente ADPF alude a “*ordens de bloqueio endereçadas às contas públicas da Administração Direta do Estado do Ceará*”, sob o fundamento de que existiriam nestas contas valores pertencentes à EMATERCE.

Os documentos trazidos aos autos apontam para sucessivas expropriações de numerário existente em contas do Estado do Ceará, para saldar os valores determinados nas decisões judiciais. Como observou o Advogado-Geral da União, “*as determinações judiciais de bloqueio e penhora de verbas públicas alteram a destinação orçamentária de recursos públicos, remanejando-os de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa*”. Tais constrições, pelo menos





ADPF 437 MC / CE

aparentemente, são dificilmente conciliáveis com as vedações contidas no art. 167, VI e X, da Constituição da República, *in verbis*:

"Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

(...)

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

Exemplo significativo é a ordem de arresto de valores totalizando R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), em conta titularizada pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, para satisfazer execuções de débitos trabalhistas da EMATERCE, no que se assemelha a uma assunção da competência para determinar as prioridades na alocação dos recursos públicos, à revelia das dotações orçamentárias, além de traduzir remanejamento de recursos entre diferentes categorias de programação.

A aparente usurpação de competências constitucionais reservadas ao Poder Executivo (exercer a direção da Administração) e ao Poder Legislativo (autorizar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro), sugere configurada, na hipótese, provável lesão aos arts. 2º, 84, II, e 167, VI e X, da Carta Política.

Nessa mesma linha, ressaltou o Procurador-Geral da República, no parecer, que "se não é permitido ao Executivo movimentar recursos de uma programação orçamentária para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, tampouco é dado ao Judiciário fazê-lo, sob pena de ofensa





ADPF 437 MC / CE

ao princípio da legalidade orçamentária – o que significa, em última análise, lesão às opções de gasto público realizadas pelo povo, por meio de seus representantes nos Poderes Legislativo e Executivo”.

Não se nega que passível de tutela jurisdicional a realização de políticas públicas, em especial para atender mandamentos constitucionais e assegurar direitos fundamentais. No entanto, a subtração das competências dos Poderes Executivo e Legislativo na execução das despesas sugere haver indevida interferência do Poder Judiciário na administração do orçamento e na definição das prioridades na execução de políticas públicas, em conflito com o disposto nos arts. 2º e 84, II, da **Carta Política**, o que suscita preocupações também sob o prisma da harmonia entre os poderes.

Além de comprometer a autonomia administrativa do Estado, por retirar do Chefe do Poder executivo os meios essenciais à alocação de recursos financeiros, a proliferação de decisões judiciais determinando constrições imediatas, em descompasso com o cronograma de desembolso orçamentário, parece colocar alguns credores em situação mais vantajosa do que outros em igual situação fática e jurídica, quebrando a isonomia.

Nessas condições, o juízo positivo que faço quanto à presença do *fumus boni juris* tem, ainda, respaldo em decisões monocráticas desta Casa.

Em 08.4.2016, por vislumbrar possível lesão aos princípios constitucionais do orçamento público e à harmonia entre os Poderes, o Relator da ADPF 387/PI, Ministro Gilmar Mendes, deferiu, *ad referendum* do Plenário, medida liminar para determinar a suspensão de todos os processos em curso e dos efeitos de decisões judiciais proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, que resultaram em bloqueio, penhora e liberação de valores oriundos da conta única do Estado do Piauí, para pagamento de verbas trabalhistas de empregados da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A. Em 04.9.2013, foi deferido, pelo Ministro Teori Zavascki, o pedido de liminar requerido na ADPF 275 para determinar a suspensão dos efeitos de determinação





ADPF 437 MC / CE

judicial, no âmbito do TRT da 13ª Região, implicando bloqueio, penhora e liberação de valores oriundos de convênios que tenham finalidade específica. No mesmo sentido também já havia decidido o Ministro Joaquim Barbosa, em 21.6.2007, ao conceder liminar na ADPF 114/PI para determinar imediata suspensão do bloqueio de valores oriundos de repasses de recursos federais para a execução de convênios com o Estado do Piauí, bem como a sua devolução à conta única do ente federado.

14. Presente, à luz do exposto, o *fumus boni juris*, tenho por satisfeito também o requisito do *periculum in mora* à constatação do elevado risco de comprometimento do patrimônio e das receitas correntes do Estado do Ceará.

15. Ante o exposto, forte no art. 5º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 9.882/1999, com o caráter precário próprio aos juízos perfunctórios e sem prejuízo de exame mais aprofundado quando do julgamento do mérito, **defiro em parte o pedido de liminar, ad referendum** do Tribunal Pleno, para:

(i) **suspender**, até o julgamento do mérito desta ação, os efeitos de quaisquer medidas de execução judicial de débitos trabalhistas contra a EMATRECE em que **desconsiderada** a sua sujeição ao regime previsto no art. 100 da Constituição da República, bem como a sua inscrição no cadastro de devedores trabalhistas (art. 1º, §§ 1º, 1º-B e 1º-C, da Resolução Administrativa nº 1.471/2011 do Tribunal Superior do Trabalho) em decorrência de tais execuções;

(ii) **suspender**, até o julgamento do mérito desta ação, os efeitos de todas as decisões judiciais de 1º e 2º graus no âmbito da 7ª Região da Justiça do Trabalho que tenham determinado o arresto, o sequestro, o bloqueio, a penhora ou a liberação de valores das contas administradas pelo Estado do Ceará para atender débitos trabalhistas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Ceará (EMATERCE), nos casos em que, desconsiderada a sua sujeição ao regime de execução por precatórios, tenha a constrição recaído sobre numerário, em contas do Estado, alegadamente destinado à estatal; e

(iii) determinar que se proceda à imediata devolução dos recursos que não tenham sido, até a data de hoje, repassados ao beneficiários das



Supremo Tribunal Federal

ADPF 437 MC / CE



referidas decisões judiciais.

Cientifiquem-se, com urgência, o Governador do Estado do Ceará e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

À Secretaria Judiciária.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2017.

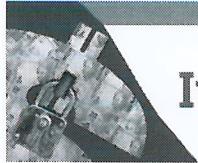
Ministra Rosa Weber

Relatora

0304772/13



20



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/08/2018 às 10:12) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 05.371.711/0001-96.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B85.4A3E.E5C8.7950



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05377110001-0

Data da consulta: 28/08/2018 10:55:23

Data da última atualização: 28/08/2018

DETALHAR
Nenhum registro encontrado



DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						





CNPJ Pesquisado: 05.371.711/0001-96 - EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE
Ente Federado: Ceará

Data Pesquisa: 28/08/2018

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	19/02/2019
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	12/09/2018
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	STN	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	28/08/2018
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	28/08/2018

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	28/08/2018
2.1.2 - SICONV	SICONV	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	28/08/2018

*** Notas Explicativas**

(!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.





CNPJ Pesquisado: 05.371.711/0001-96 - EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE

Ente Federado: Ceará

Data Pesquisa: 28/08/2018

Detalhamento do Item Legal: 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal**CADIN****Fonte:** Cadastro de Registro de Adimplênci**Descrição:** Regularidade perante os órgãos e as entidades do Poder Público Federal, que é verificada pela falta de registro no CADIN (cadastro de devedores da União).**Descrição Técnica:** Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e as entidades do Poder Público Federal atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no SISBACEN e de acordo com os procedimentos da referida Lei.**Forma de atualização:** Automática**Último acesso à fonte:** 28/08/2018

Nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.







Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015

SÉRIE 3 ANO VII N°038

Caderno 1/2

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°31.679, de 24 de fevereiro de 2015.

PROMOVE A DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ PARA OS ATOS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, considerando a necessidade da Secretaria da Cultura dar andamento a projetos cujos contratos e convênios já tenham sido, ou venham a ser, firmados com o Governo Federal, DECRETA:

Art.º Fica designado o Secretário da Cultura do Estado do Ceará para firmar, em nome do Estado, contratos e convênios com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Cultura-MinC, para consecução de Projetos de interesse da Secretaria da Cultura do Estado, bem como para praticar todos os atos necessários à continuidade dos referidos projetos e daqueles cujos contratos ou convênios já tenham sido anteriormente firmados.

Art.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 24 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXCLUIR ROBERTO SMITH, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento do Ceará S.A., do Ato de EXONERAÇÃO, a pedido, nos termos do art.63, inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, publicado no Diário Oficial do Estado nº245, Série 3, Ano VI, de 30 de dezembro de 2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art.63, inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, DAVID DE ALBUQUERQUE DURAND, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DO ESPORTE, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Esporte, a partir de 20 de fevereiro de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.63, inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 combinado com a Ata da 65ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, NIRC Nº23300027353, CNPJ 09.100.913/0001-54, realizada no dia 30 de janeiro de 2015, lavrada em forma de sumário e publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereiro de 2015, RESOLVE EXONERAR, a pedido, ROBERTO SMITH, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, integrante da estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A., a partir de 30 de janeiro de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e com a Ata da 66ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, NIRC Nº23300027353, CNPJ 09.100.913/0001-54, realizada no dia 02 de fevereiro de 2015, lavrada em forma de sumário e publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereiro de 2015, RESOLVE NOMEAR FERRUCCIO PETRI FEITOSA, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, integrante da estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento do Ceará S.A.,

a partir de 02 de fevereiro de 2015 até 23 de setembro de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR FRANCISCO CÉSAR DE SÁ BARRETO, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE, integrante da estrutura organizacional da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a partir de 02 de março de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR ANTONÍO LUIZ ABREU DANTAS, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETARIO EXECUTIVO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania, a partir de 23 de fevereiro de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR NEURISÂNGELO CAVALCANTE DE FREITAS, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, integrante da estrutura organizacional da Companhia de Água e Esgoto do Ceará, a partir de 02 de março de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e com o Decreto nº30.555, de 30 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de junho de 2011. RESOLVE NOMEAR EDUARDO MARTINS BARBOSA, Engenheiro Agrônomo, matrícula 2372306, lotado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, integrante da estrutura organizacional do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará, a partir de 02 de março de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE, integrante da estrutura organizacional da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará, a partir de 02 de março de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***





DESPACHO AO JURÍDICO

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da CPL, designado pela Portaria nº 002/2017, determino a remessa do **Processo Administrativo nº 033/2018 - Dispensa de Licitação nº 024/2018** ao Jurídico, para apreciação, no sentido de atestar a sua regularidade, com a emissão de parecer circunstanciado.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2018.



Isaque Noronha Caracas

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PARECER/ASSJUR/ANATAER/ Nº 035/2018

PROCESSO 024/2018

INTERESSADO - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural
ORIGEM – Diretoria Técnica

PARECER. DISPENSA LICITAÇÃO.ENTIDADE PÚBLICA DE ATER.FIRMAR INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA. AGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ/ EMATERCE. 1- Uma vez constatado o fiel cumprimento ao Regulamento de Licitações Contratos e instrumentos Congêneres da Anater e a possibilidade expressa de dispensa de licitação na formalização de parceria com entidades públicas para execução de serviços de ater; o conteúdo da minuta do instrumento de parceria trazer as cláusulas obrigatórias previstas em regulamento e as manifestações necessárias de cada área, não se verificam óbices ao prosseguimento do processo.

RELATÓRIO

- 1- Trata-se de análise de dispensa de licitação para formalização de Instrumento Específico de Parceria com a Agência de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará/EMATERCE tendo como objeto a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural a agricultores familiares no estado de Minas Gerais.
- 2- A proposta de Instrumento traz a possibilidade de formalizar a parceria para execução de serviços de ater para 24 empreendimentos da agricultura familiar por um período de execução de agosto de 2018 a novembro de 2020.
- 3- Compõem o processo os seguintes documentos:
 - a. Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela Ater, assinado pelo Governador do Estado Sr. Camilo Sobreira de Santana e pelo Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, José Ricardo Ramos Roseno fl. 02;



ANA
FL 1
10

- b. Ofício da Agência de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará/EMATERCE encaminhando Plano de Trabalho para a Anater fl.03;
- c. Plano de Trabalho encaminhado pela Agência de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará/EMATERCE fls. 04 a 39;
- d. Nota técnica sobre a análise do Plano de Trabalho proposto pela Agência de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará/EMATERCE assinada pela Gerência de Gestão de Ater e Formação, Gerência de Transferência de Tecnologia, Gerência de Fomento à Tecnologia, e Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Resultado, com as devidas recomendações fls. 40 a 46;
- e. A deliberação da Diretoria Executiva da Anater aprovando o Plano de Trabalho que pactua metas e condições da parceria fl.47;
- f. Despacho da Diretoria Técnica á Gerencia Financeira solicitando informações sobre existência de previsão orçamentária que permita iniciar processo de dispensa fl.48;
- g. Parecer da Gerência Financeira sobre previsão orçamentária encaminhada a Diretoria Técnica fl.49;
- h. Despacho da Diretoria Técnica da Anater solicitando procedimento de dispensa de licitação para formalização de parceria para execução de serviços de ater com a Agência de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará/EMATERCE com o devido de acordo da Diretoria Administrativa fls.50/51;
- i. Memorando da Gerência de Compras, Contratações e Logística encaminhada à Comissão Permanente de Licitação solicitando a abertura do processo fl.52;
- j. Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação e designação de pregoeiro fl.53;
- k. Autuação do processo administrativo assinado pelo presidente Comissão Permanente de Licitação fl.54;
- l. Minuta de Instrumento Específico de Parceria fls. 55 a 67;
- m. Documentação da Agência de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará/EMATERCE e de seu representante legal fls. 68 a 100.





- 4- É o que basta relatar.
- 5- Primeiramente é valido esclarecer que a Anater é um Serviço Social Autônomo com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuem para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida e para a promoção social e de desenvolvimento sustentável no meio rural. Teve sua criação autorizada pela lei 12.897 de dezembro de 2013 e foi instituída pelo decreto 8252 de 26 de maio de 2014. A Anater é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública. Os Serviços Sociais Autônomos são entidades que trabalham em cooperação e desempenham funções de interesse do Estado, mas não compõem a administração, direta nem indireta, e por isso não estão sujeitos às regras previstas na lei 8.666/93 que estabelece as normas para a contratação de serviços, obras e produtos. Embora não componha a administração pública, a Anater trabalha em cooperação com o Estado e utiliza para o cumprimento de suas finalidades recursos públicos oriundos do Orçamento Geral da União e em virtude disso está sujeita à fiscalização dos órgãos de controle em especial o Tribunal de Contas da União. Além de obrigatoriamente suas funções serem pautadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Atendendo a expressa previsão legal a Anater utiliza para nortear as compras, alienações, contratações de serviços e locações e formalização de parcerias e instrumentos congêneres, seu próprio regulamento. Essa condição lhe é autorizada no artigo 19 da lei 12.897/ 2013 e no artigo 18 do decreto 8.252 de 26 de maio de 2014
- 6- A possibilidade de dispensa de licitação está prevista no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da Anater em seu capítulo IV artigo 9 e expressamente elencada no inciso XVII a dispensa para a contratação de serviços de ater com entidades públicas ou privadas para a prestação de serviços de ater:

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 9º A licitação poderá ser dispensada:





I-----
II-----

XVII - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural.

- 7- A obrigatoriedade de ter plano de trabalho aprovado para a formalização de instrumentos que permitam a contratação de serviços de ater ou a firmar parceria para tal, junto à mesma, tem previsão no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres:

CAPÍTULO IX

Seção II

Das Condições de Celebração dos Instrumentos:
Art.36 Plano de Trabalho apresentado pela instituição executora de ATER e aprovado pela ANATER.

O cumprimento dessa obrigatoriedade é devidamente comprovado nas folhas 04 à 39 e também por meio da Nota Técnica fls. 40 à 46 que traz uma análise criteriosa da Gerência de Gestão de Ater e Formação, Gerência de Transferência de Tecnologia, Gerência de Fomento à Tecnologia, e Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Resultado recomendando a aprovação do Plano de Trabalho na metodologia Mais Gestão.

- 8- A solicitação para inicio do procedimento de dispensa feita pela Diretoria Técnica, instância legítima para tal, uma vez que o processo em questão trata de parceria para execução de serviços de ater, se apresenta no processo por meio de despacho consoante as folhas 50/51.
- 9- Para a formalização de qualquer instrumento que implique em responsabilidades financeiras, a Anater obrigatoriedade deve contar com previsão orçamentária e na forma de condições para celebração deverá ser demonstrada o que determina o Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres essa exigência ~~fica requerida~~ pela Diretoria Técnica fl.48.

Seção II





Das Condições de Celebração dos Instrumentos Art.35 É condição para a celebração de instrumentos, a existência de previsão orçamentária no orçamento da ANATER.

10-Em atendimento a essa exigência, na folha 49, a Gerência Financeira Orçamentária por meio do parecer nº 014/2018 se manifestou pela existência de previsão orçamentária nos anos 2018, 2019 e 2020, previsão suficiente e compatível para cumprir com as obrigações a serem assumidas pela Anater.

11-Vencidas as exigências de procedimentos pelas quais deve passar o processo de dispensa da Anater, passo nesse momento à análise da minuta que compõe o processo. O processo vem acompanhado de minuta de Instrumento Específico de Parceria; a utilização desse instrumento pela Anater é autorizada na lei 12.897/2013:

Art. 19. A Anater fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua criação:

I -----

II -----
Parágrafo único. Fica a Anater autorizada a firmar instrumento específico de parceria com os órgãos estaduais de assistência técnica e extensão rural para a execução dos serviços, conforme disposto em regulamento.

No mesmo sentido no decreto 8252/2014 traz expressa essa autorização:

Art. 18. A Anater publicará no Diário Oficial da União, no prazo de cento e vinte dias a partir da sua criação:

I -----

II -----
Parágrafo único. Fica a Anater autorizada a firmar instrumento específico de parceria com os órgãos estaduais de assistência técnica e extensão rural para a execução dos serviços, conforme disposto no regulamento a que se refere o inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 12.897, de 2013.

12- O Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da Anater traz exigência expressa de cláusulas obrigatórias que tratam de diversos assuntos que a minuta deve obrigatoriamente conter:

Seção I
Da Formalização dos Instrumentos:

Art. 34 São cláusulas necessárias nos instrumentos tratados por este regulamento as que estabeleçam:





- I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição.
- II - as obrigações de cada um dos participes;
- III - o aporte institucional, quando for o caso, e obrigatoriamente quando se tratar de instrumento específico de parceria.
- IV - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- V - a obrigação de a ANATER prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- VI - o cronograma de desembolso conforme o plano de trabalho;
- VII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;
- VIII - a obrigação do contratado, convenente ou parceiro de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, federal ou estadual, e, no caso de contratos de ATER, exclusivamente em instituição financeira federal;
- IX - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela ANATER.
- X - o livre acesso aos empregados ou contratados da ANATER, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo;
- XI - a faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;
- XII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos instrumentos;
- XIII - a sujeição do instrumento e sua execução às normas desse Regulamento.
- XIV - a forma de liberação dos recursos por meio de cronograma de desembolso.
- XV - a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos;
- XVI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto.

13- A minuta cumpre essa exigência da seguinte forma:

Inciso I na cláusula primeira, II na cláusula segunda, III na cláusula quarta, IV na cláusula terceira , V na cláusula segunda , VI na cláusula segunda alínea b, VII na cláusula décima segunda alínea o ,VIII na cláusula sexta, IX na cláusula quatorze, X na cláusula segunda alínea i , XI na cláusula décima primeira , XII na cláusula décima nona , XIII na caracterização das partes , XIV na cláusula segunda alínea b, XV na cláusula alínea K e na cláusula nona, XVI na cláusula décima oitava.





**DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA E RESPEITO
PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Embora seja uma entidade privada com personalidade jurídica de Serviço Social Autônomo, os recursos a serem utilizados para essa dispensa de licitação, são oriundos do Orçamento Geral da União por meio de um contrato de gestão entre a Anater e a União por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário; portanto, essa forma de repasse de recurso, deve obrigatoriamente obedecer aos princípios que regem a administração pública.

Sendo assim, após a análise das normas, instrumentos e ferramentas utilizadas para a concretização desse processo, não foi encontrado nenhum indício de afronta aos princípios norteadores da administração.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e das análises de legalidade e de exigências procedimentais, atesto não haver nesse processo, vícios, impropriedades e/ou irregularidades que possa comprometer sua lisura, nem tão pouco levar a sua nulidade.

Dessa forma, concluo pela continuidade do processo e pela efetivação da dispensa de ATER.

Brasília, 29 de agosto de 2018.


Fabrício José Sena de Almeida
Assessor Jurídico da ANATER
OAB / DF - 53.144

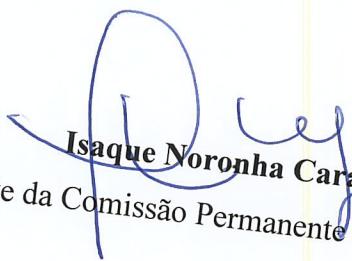




DESPACHO Á PRESIDÊNCIA DA ANATER

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da CPL, designado pela Portaria nº 002/2017, determino a remessa do **Processo Administrativo nº 033/2018 - Dispensa de Licitação nº 024/2018** ao Sr. Presidente da ANATER para apreciação, no sentido de, se entender possível, possa ratificá-la.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2018.



Isaque Noronha Caracas
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





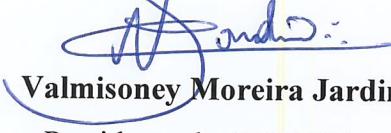
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2018

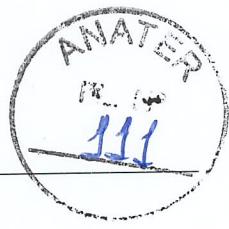
RATIFICAÇÃO

O presidente da ANATER no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Art. 9, inciso XVII do RLC, considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICA a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2018** cujo objetivo é serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, na Metodologia Mais Gestão, afim de beneficiar 24 empreendimentos coletivos da agricultura familiar, no Estado de Ceará, cujo valor é R\$ 2.450.453,78 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos). Sendo R\$ 877.688,96 (oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) para 2018, R\$ 1.114.687,10 (um milhão, cento e quatorze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos) para 2019 e R\$458.077,72 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, setenta e sete reais e setenta e dois centavos) para 2020.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2018.


Valmisonay Moreira Jardim
Presidente da ANATER





INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA Nº 014/2018

INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
ANATER E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, CNPJ nº: 24.203.514/0001-02, situada no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar, em Brasília/DF, CEP nº: 70.057-900, representada neste ato pelo seu Presidente, **VALMISONEY MOREIRA JARDIM**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº M.7.342.077, CPF nº 935.889.096-72, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE**, inscrita no CNPJ nº 05.371.711/0001-96, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº 1900, Fortaleza - CE, neste ato representado pelo seu presidente, **ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM**, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº 2008658005-6 e inscrito no CPF nº 163.496.443-87, residente e domiciliado à rua Suíça, 250 Bloco A11 apto 103, Fortaleza- CE, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER**, CELEBRAM o presente **INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA**, observadas as disposições contidas na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, no Decreto nº 8.252, de 26 de Maio de 2014, no Contrato de Gestão nº 001 de 2016 e suas posteriores alterações, no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.





CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

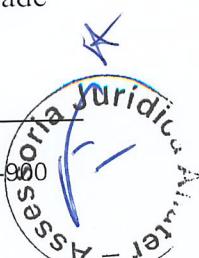
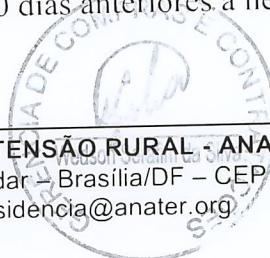
O presente Instrumento Específico de Parceria tem por objeto a execução de serviços de Assistência Técnica com foco na gestão de empreendimentos coletivos da agricultura familiar no estado do Ceará.

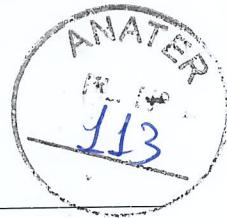
PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **SUBSIDIADA DE ATER** e aprovado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, conforme deliberação da diretoria executiva nº 10/2018 a qual passa a integrar este Instrumento Específico de Parceria, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**:

- a) Aprovar o aporte institucional proposto pela **SUBSIDIADA DE ATER**;
- b) Repassar à **SUBSIDIADA DE ATER**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Instrumento Específico de Parceria, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- c) Prorrogar de ofício a vigência deste Instrumento Específico de Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, embasada no art. 34, inciso V, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- d) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Instrumento Específico de Parceria, mediante proposta da **SUBSIDIADA DE ATER** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou no prazo de 30 dias anteriores à necessidade





da alteração, conforme art. 38 incisos I e II do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;

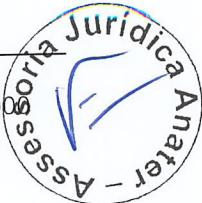
- e) Controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim;
- f) Analisar e aprovar a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais das atividades objeto deste instrumento específico, mediante a comprovação do cumprimento das metas pactuadas.

II - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Instrumento, obriga-se a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** a notificar, de imediato, o dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos especificados a seguir:

- a) Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.
- c) Em virtude de a **SUBSIDIADA DE ATER** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

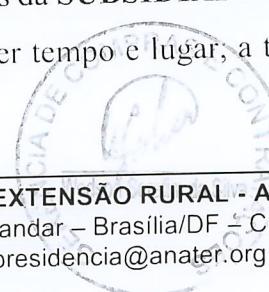
III - Findo o prazo da notificação de que trata o inciso anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a diretoria executiva da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

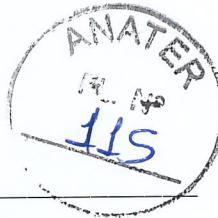
IV - São obrigações da **SUBSIDIADA DE ATER**:





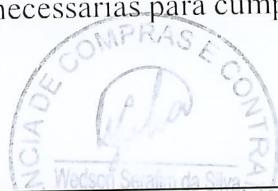
- a) Estar devidamente credenciada junto à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, bem como haver aderido previamente ao Pacto Nacional pelo Fortalecimento da ATER;
- b) Atender as condições previstas no art. 37º do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- c) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATER;
- d) Demonstrar no Plano de Trabalho o aporte institucional;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, e ainda os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente Instrumento Específico de Parceria;
- g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal - SEAD e em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- h) Facilitar à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- i) Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos





administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;

- j) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento Específico de Parceria, solicitar à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, formal e tempestivamente, os dados bancários para restituição de recursos de que trata a cláusula décima segunda;
- k) Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, apresentar a comprovação do cumprimento;
- l) Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** relatório circunstanciado dos fatos;
- m) Selecionar os empreendimentos coletivos de agricultura familiar deste instrumento conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da ANATER;
- n) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento Específico de Parceria;
- o) Restituir os recursos recebidos em virtude deste Instrumento Específico de Parceria, nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda desse instrumento;
- p) Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Instrumento Específico de Parceria em questão pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos a contar da data de término de sua vigência;
- q) Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará à partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **SUBSIDIADA DE ATER**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Instrumento Específico de Parceria, os recursos somam o valor total de R\$ 3.129.780,90 (Três milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e oitenta reais e noventa centavos), cabendo à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** aportar a importância de R\$ 2.450.453,78 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), correndo as despesas à conta de dotação consignada no orçamento aprovado no Contrato de Gestão firmado entre a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e a União por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **SUBSIDIADA DE ATER** o aporte institucional no valor de R\$ 679.327,12. (seiscientos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e doze centavos), equivalente a 21,71% (vinte e um vírgula setenta e um por cento) do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado.



PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos referentes ao aporte institucional, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, de que trata esta cláusula, será aportado na forma de despesas com pessoal, custos com estrutura utilizada pela **SUBSIDIADA ATER**, custos com materiais necessários à execução do objeto, custos gerais previstos e aprovados no Plano de Trabalho.





CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

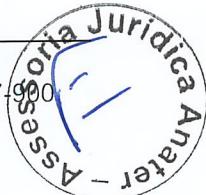
A **SUBSIDIÁRIA DE ATER** promoverá a liberação de 8,61% (oito vírgula sessenta e um por cento) dos recursos de sua responsabilidade prevista para o ano início do Instrumento, representando um dispêndio de R\$ 75.557,25 (setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) para que a **SUBSIDIADA DE ATER** inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, na conta específica a ser aberta por esta para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O restante dos recursos a cargo da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** destinados à execução do objeto deste Instrumento, no montante de R\$ 2.374.896,53 (Dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), será liberado observando:

- a) O restante dos recursos pactuados será aportado de acordo com os períodos programáticos definidos no Plano de Trabalho e com a avaliação de desempenho da execução das metas, que não poderá ser num percentual inferior a 80% do pactuado no Plano de Trabalho, conforme critérios definidos no Manual de Monitoramento e Avaliação da ANATER;
- b) Caso a **SUBSIDIADA DE ATER** apresente desempenho abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos, a ANATER suspenderá o desembolso subsequente ao período avaliatório em questão, salvo nos casos justificáveis previstos no Manual de Monitoramento e Avaliação da ANATER.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a liberação das demais parcelas dos recursos a **SUBSIDIADA DE ATER** também deverá apresentar:

- a) Na execução das metas físicas, a comprovação por meio de assinatura dos beneficiários e dos extensionistas em relatório de resultados de ATER, via Sistema de Gestão de ATER - SGA;





- b) Documento do dirigente da Entidade Pública de ATER que ateste a execução das metas pactuadas neste Instrumento, devidamente anexado no SGA;
- c) Em eventual falha ou indisponibilidade do SGA a **SUBSIDIADA DE ATER** deverá proceder com as comprovações acima citadas por meio físico, encaminhando-as à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, via postal com AR.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

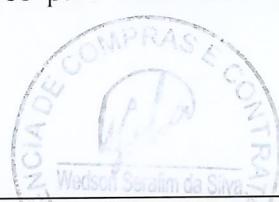
A **SUBSIDIADA DE ATER** deverá manter os recursos repassados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** exclusivamente na conta bancária específica aberta e utilizada para este **INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA** em instituição financeira controlada pela União, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas referentes ao cumprimento do objeto pactuado, devendo permanecer aplicados no mercado financeiro até a devida utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro poderão ser utilizados nas despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento mediante autorização da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Esse instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Alterar o objeto do Instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto do Instrumento;
- c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Instrumento;





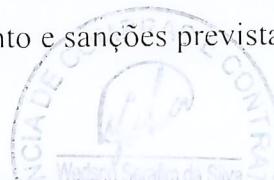
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência do Instrumento;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Instrumento pactuado;
- f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Instrumento e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É prerrogativa da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** conservar a autoridade normativa e exercer monitoramento controle e fiscalização sobre a execução deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** designará empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste Instrumento. O acompanhamento e fiscalização será por meio de laudos de atendimento com ateste do beneficiário postado no SGA da Anater, bem como, pela fiscalização *in loco*; 

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigação da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, através do SGA, a exemplo do encaminhamento dos relatórios, a postagem de laudos com ateste do beneficiário, exigidos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, sob pena de rescisão do Instrumento e sanções previstas; 



PARÁGRAFO TERCEIRO. O monitoramento e avaliação serão realizados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** por meio do SGA.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO FINAL DE CUMPRIMENTO DAS METAS DESTE INSTRUMENTO

A comprovação final de cumprimento das metas objeto desse Instrumento deverá ser assim constituída e encaminhada à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**:

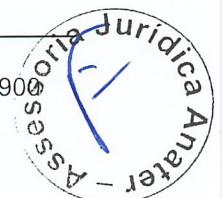
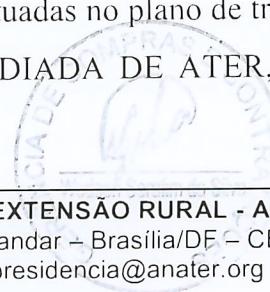
- a) Declaração do dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER** atestando a execução das metas pactuadas;
- b) Relatório de Execução de metas Físicas;
- c) Relatório de Execução da Receita e Despesa assinado pelo dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER**;
- d) Comprovante de recolhimento na conta da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicação, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para comprovação parcial e final da aplicação dos recursos aportados nesse Instrumento a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** analisará e aprovará o cumprimento das metas físicas pactuadas, comprovadas por meio do SGA;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **SUBSIDIADA DE ATER**, para comprovação final de cumprimento de metas, deverá, em até 20 (vinte dias), apresentar a comprovação de cumprimento de metas físicas por meio do SGA, a contar do término da vigência prevista na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO

Os documentos originais da execução das metas físicas pactuadas no plano de trabalho serão mantidos em arquivo, em boa ordem, na sede da **SUBSIDIADA DE ATER**, e estarão à





disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 06 (seis) anos a partir da declaração de cumprimento do objeto expedida pela SUBSIDIÁRIA DE ATER.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Instrumento Específico de Parceria poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Instrumento Específico de Parceria poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando sê-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, independentemente de condições não citadas, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e ainda:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com este Instrumento Específico de Parceria;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta;
- c) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) Falta de apresentação de quaisquer documentos previstos neste Instrumento; e
- f) Ausência de inserção das informações pela **SUBSIDIADA DE ATER** ao preenchimento do SGA dentro do prazo especificado.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **SUBSIDIADA DE ATER**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta indicada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, os saldos financeiros remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Restituição dos recursos que se refere a cláusula acima deverá ser feita de maneira parcial e correspondente ao percentual da meta não cumprida sempre que a **SUBSIDIADA DE ATER** não comprovar o cumprimento integral da meta pactuada no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

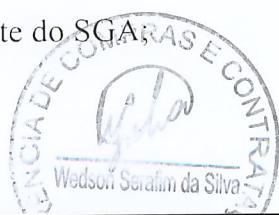
O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes e desde que não desconfigure nem cause prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empreendimentos selecionados como beneficiários desse Instrumento poderão ser substituídos mediante prévia autorização da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, ou diretamente pela **SUBSIDIADA DE ATER** nos casos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente Instrumento será realizado pelo **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, por meio de seus empregados, por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, e será efetivada:

- a) Pela análise técnica sistemática da base de dados, constante do SGARASECONTRATO





- b) Pela análise técnica de laudos, relatórios e formulários padronizados, a serem preenchidos pela **SUBSIDIADA DE ATER** no SGA ou de forma diferente quando determinado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- c) Pelo monitoramento, supervisão e acompanhamento a distância realizado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** através das informações inseridas no SGA pela **SUBSIDIADA DE ATER**;
- d) Pela realização de vistorias de monitoramento e fiscalização *in loco*;
- e) Pela gestão do contrato feita por empregado da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- f) Pela análise do documento de ateste da execução dos serviços assinado pelo beneficiário do serviço pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **SUBSIDIADA DE ATER** deverá, no mês de dezembro de cada ano, demonstrar o alcance parcial ou total das metas e resultados atingidos;

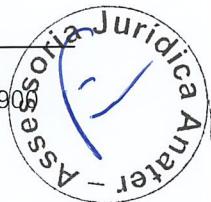
PARÁGRAFO SEGUNDO. O acompanhamento, avaliação e fiscalização de que trata este instrumento ocorrerá durante toda sua vigência, desde o início desta, até 1 (um) ano após a devida conclusão, seja total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

A **SUBSIDIADA DE ATER**, se compromete a tratar com o mais absoluto sigilo e confidencialidade as informações, dados e documentos compartilhados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e, da mesma forma, dispensar o mesmo tratamento aos produtos decorrentes da execução desses instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Em caso de inadimplemento desse Instrumento por parte da **SUBSIDIADA DE ATER** poderá a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** rescindir unilateralmente, iniciar o procedimento de





Tomada de Contas Especial e declara-la impedida de contratar enquanto perdurar os motivos que deram causa a essa sanção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de instauração da tomada de contas que trata esta cláusula será observado o disposto nos artigos 69 e 70 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Instrumento somente serão consideradas como efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama ou correio eletrônico, devidamente comprovado por conta, no endereço das partes;
- b) As alterações de endereços, de número de telefone ou correios eletrônicos de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- d) Este Instrumento Específico de Parceria, bem como a sua execução, sujeita-se ao Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Resumo do objeto;





- b) Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- c) Prazo de vigência e data da assinatura; e
- d) Identificação do contrato de gestão, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2018.

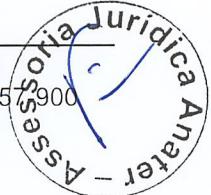
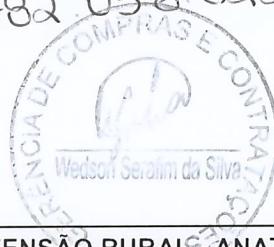

VALMISONEY MOREIRA JARDIM
Presidente ANATER


RICARDO PERES DEMICHELI
Diretor Administrativo ANATER


ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM
Presidente EMATERCE

TESTEMUNHAS 1:
NOME: José Maria Fernandes Lima
CPF nº: 010.272.553-53.

TESTEMUNHAS 2:
NOME: Keyley Matheus Noronha
CPF nº: 782.052.322-34.





FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO DE APORTE

1. DADOS DA EXECUTORA:

Nome Completo da Instituição: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE

CNPJ: 05.371.711/0001-96

ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, nº. 1.900

CIDADE (UF): Fortaleza/CE

CEP: 60.325.001

TELEFONE (S): (85) 3101-2416 e (85) 3101-2427

2. DADOS DO REPRESENTANTE/RESPONÁVEL LEGAL DA EXECUTORA:

NOME: Antônio Rodrigues Amorim	RG: 2008658005-6 SSPDS-CE	CPF: 163.496.443-87
---------------------------------------	----------------------------------	----------------------------

FUNÇÃO: PRESIDENTE

ENDEREÇO: Rua Suíça, nº 250 Bloco A11 apto 103	(UF): Fortaleza/CE	CEP: 60711030
---	---------------------------	----------------------

TELEFONE (S): (51) 2125-3005 - (51) 2125.3144	E-MAIL: amorim.rodrigues@ematerce.ce.gov.br e ematerce@ematerce.ce.gov.br
--	--

3. DADOS BANCÁRIOS DA EXECUTORA - CONTA ESPECÍFICA:

Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 0919	Operação: 003	Conta: 00005315-6
---------------------------------------	----------------------	----------------------	--------------------------

4. DADOS DA OPERAÇÃO:

TRATA-SE: () CONVÉNIO () CONTRATO (X) INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA () OUTROS

Nº DO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA: 0014/2018 Aporte ATER MAIS GESTÃO

OBJETO: prestação de serviços de ATER MAIS GESTÃO para empreendimentos coletivos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 32 MESES

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 26/03/2018

FIM DA VIGÊNCIA: 26/10/2020

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Municípios do Estado do Ceará.

Valor Solicitado Referente ao Aporte: R\$ 75.557,25 (setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Aporte ATER MAIS GESTÃO

5. FUNDAMENTAÇÃO:

Pelos poderes a mim conferidos, por meio da Portaria nº 025/2018, datada de 05/09/2018, da Presidência da ANATER; com fulcro no Art. 14º do Regulamento do Instrumento Específico de Parceria entre a ANATER e as Entidades Públicas de ATER c/c

CLÁUSULA QUINTA – do Instrumento Específico de Parceria nº 014/2018, celebrado entre as partes, fundamentado ainda por meio da Nota Técnica nº 05/2018, solicitamos a liberação da segunda parcela no montante de R\$ 75.557,25 (setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), em favor da SUBSIDIADA DE ATER, para início das ações de ATER descritas no Plano de Trabalho aprovado.

6. LOCAL Brasília/DF **7. DATA** 09/11/2018 **8. ASSINATURA DO GESTOR (assinatura e carimbo):**

Luis Fernando Tividini de Oliveira

9. DE ACORDO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO OU GABINETE DA PRESIDÊNCIA (assessor de Contatos ANATER)

Ricardo Ferreira Demicheli
 Dir. Administrativo Interino
 ANATER



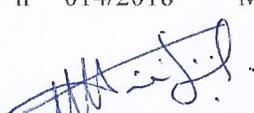
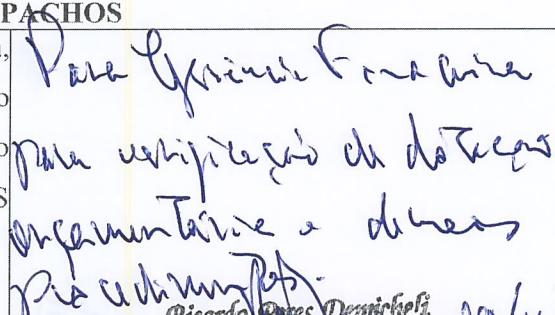
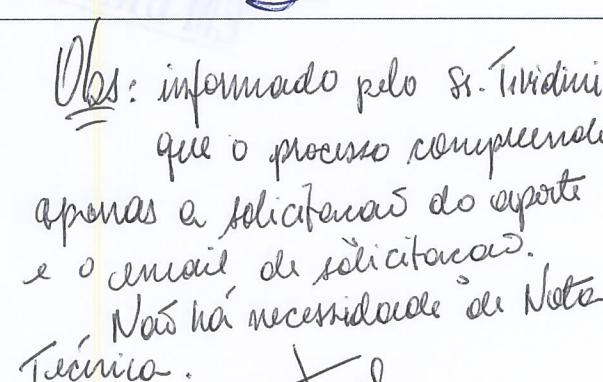
Wesdon Serafim da Silva



DESPACHO INTERNO
EXP. Nº 085/2018

Nº DE REFERÊNCIA DO DOCUMENTO:	Formulário de Solicitação/Concessão de Liberação de Aporte referente ao Instrumento Específico de Parceria nº 014/2018 – MAIS GESTÃO, celebrado entre a ANATER e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATER/CE	
ORIGEM:	ANATER	Data: 09/11/2018
ASSUNTO:	Encaminha Formulário de Solicitação/Concessão de Liberação de Aporte do Instrumento Específico de Parceria nº 014/2018. EMATERCE MAIS GESTÃO	

DESPACHOS

1	Encaminhe-se para Diretoria Administrativa, Formulário de Solicitação/Concessão de Liberação de Aporte de Recursos relativo ao Instrumento Específico de Parceria nº 014/2018 – MAIS GESTÃO EMATERCE. Em 09/11/2018:  Luis Fernando Tividini de Oliveira Gestor de Contratos - ANATER	 Ricardo Nunes Demicheli Dir. Administrativo Interno ANATER	2
3			4
5	→ 	Compreende-se que o atual fluxo de pagamento de aporte para JEF, exige somente formulário Liberação e conta bancária da Instituição.	

----- Mensagem encaminhada -----

De: Francisco Daniel De Sousa <daniel.sousa@ematerce.ce.gov.br>

Data: qua, 7 de nov de 2018 às 12:40

Assunto: Abertura da Conta do Instrumento Mais Gestão

Para: <valmisoney.jardim@anater.org>

Cc: Inacio Mariano Da Costa <inacio.costa@ematerce.ce.gov.br>



Prezado Senhor,

De ordem do Diretor Administrativo e Financeiro da Ematerce, estamos comunicando o número da conta aberta específica para receber e operacionalizar os recursos inerente ao Instrumento Específico de Parceria nº 014/2018 - MAIS GESTÃO.

Conta Corrente: 00005315-6

Agência: 0919

Operação: 003

Banco: Caixa Econômica Federal

Atenciosamente,

Francisco Daniel de Souza

Supervisor do Núcleo Financeiro da Ematerce

EMATERCE





Emissão de comprovantes autorizados

A35F091653492099009
09/11/2018 16:56:11

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

09/11/2018 - AUTOATENDIMENTO - 16.56.13

1607101607 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: AGENCIA NACIONAL DE ASSIS

AGENCIA: 1607-1 CONTA: 8.000-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : AGENCIA NACIONAL DE ASSIS

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 0919-9 - ALDEOTA

CONTA: 5.315-6

FAVORECIDO: EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO ES

CPF/CNPJ: 05.371.711/0001-96

VALOR: R\$ 75.557,25

DEBITO EM: 09/11/2018

=====

DOCUMENTO: 110929

AUTENTICACAO SISBB: 2.919.CD8.1F7.7E7.CF0

EM BREVE

